

Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da B100 S.A. (anteriormente denominada Companhia Brasileira de Serviços Financeiros) aptos a participar da oferta objeto deste edital. Acionistas que residam fora do Brasil poderão participar da oferta objeto deste edital desde que observem todas as leis e regulamentos a que possam estar sujeitos. A oferta não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da oferta seja proibido por lei. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos do US Securities Act de 1933.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**

B100 S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF n.º 52.270.350/0001-71
Código CVM: 27634
NIRE: 35.300.636.520
Código ISIN das Ações Ordinárias: BRB100ACNOR0
Código de Negociação das Ações Ordinárias: B1003

por conta e ordem de

B100 CONTROLE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 34.999.925/0001-00

Intermediada e registrada na CVM por

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição financeira intermediária ("Instituição Intermediária") da Oferta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), vem, por meio deste edital, por conta e ordem da **B100 CONTROLE E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.999.925/0001-00, ("Ofertante"), apresentar aos acionistas da **B100 S.A.** (anteriormente denominada Companhia Brasileira de Serviços Financeiros), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.270.350/0001-71 ("Companhia"), tendo em vista (i) o atingimento, pela Ofertante, de participação superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, nos termos do art. 52 do Estatuto Social da Companhia, e (ii) a alienação do controle da Companhia para a Ofertante, e de acordo com o disposto no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), no art. 45 da Resolução nº 215 da CVM, de 29.10.2024 ("Resolução 215") e no art. 51 do Estatuto Social da Companhia, a oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, a ser realizada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o disposto (i) na Lei nº 6.385, de 07.12.1976 ("Lei nº 6.385"), (ii) na Lei das S.A. e (iii) na Resolução 215, conforme os termos e condições estabelecidos neste Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Oferta" e "Edital", respectivamente). Desse modo, a obrigação da Ofertante de lançar esta Oferta será adimplida, de forma exclusiva, pela Ofertante.

1. RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA OFERTA

1.1. Informações do Edital. Este Edital foi preparado com base em informações prestadas pela Ofertante com o objetivo de atender às disposições previstas na Resolução 215 para a realização da presente Oferta, fornecendo aos acionistas da Companhia os elementos necessários à tomada de decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA.

1.2. Alienação de Controle. Em 02.11.2025, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato") entre a Ofertante, na qualidade de compradora, e Rholding S.A. (atual denominação da Reag Capital Holding S.A.) e Reag Alpha Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Classe Única (em conjunto, as "Vendedoras"), tendo por objeto a alienação, à Ofertante, de 5.655.015 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinze) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelas Vendedoras, representativas de 96,93% (noventa e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia ("Ações" e "Operação"). Nos termos do Contrato, a implementação da Operação estava sujeita ao cumprimento de determinadas condições suspensivas, incluindo, entre outras, a inexistência de impedimentos legais ou regulatórios à sua consumação, a veracidade das declarações e garantias prestadas pela Ofertante e pelas Vendedoras, a implementação da Reorganização Societária envolvendo a Companhia e suas controladas, conforme detalhada no item 7.3.4 deste Edital.

1.2.1. Adicionalmente e em observância ao disposto no art. 45, § 1º, da Resolução 215, o Contrato subordinou a eficácia da Operação à condição resolutiva de não realização, pela Ofertante, da presente Oferta de acordo com os prazos e as regras estabelecidas na Resolução 215.

1.2.2. Em 05.01.2026 ("Data de Fechamento") a Ofertante e as Vendedoras celebraram o Termo de Fechamento e consumaram a Operação, com a transferência, pelas Vendedoras à Ofertante, de 5.655.015 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinze) ações, representativas de 96,93% (noventa e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia. Na mesma ocasião, foram praticados todos os demais atos de fechamento previstos no Contrato, incluindo o pagamento do preço de aquisição das Ações pela Ofertante às Vendedoras, e a substituição dos administradores da Companhia.

1.2.3. Em decorrência da consumação da Operação, a Ofertante passou a deter o controle direto da Companhia, conforme definição do art. 116 da Lei das S.A., o que ensejou a realização da presente Oferta, nos termos do Contrato e do art. 254-A da Lei das S.A. O fechamento da Operação foi comunicado ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pela Companhia em 05.01.2026.

1.2.4. Os termos grafados com inicial maiúscula e não definidos expressamente neste Edital terão o significado que lhes é atribuído no Contrato, conforme transcrito no Anexo 1.3 deste Edital.

1.3. Preço de Aquisição do Controle. Pela aquisição da totalidade das Ações foi avençado um preço de aquisição composto por ("Preço de Aquisição"): (i) uma parcela fixa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente paga pela Ofertante na data de fechamento da Operação; (ii) 120 (cento e vinte) parcelas mensais, independentes, variáveis e contingentes, cada qual no montante equivalente a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Ajustada mensal da Companhia, cuja apuração está detalhada no item 1.3.1 ("Preço Variável"); e (iii) uma parcela contingente, sujeito à ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido adiante) no prazo de 60 (sessenta) meses a contar de 02.11.2025, detalhada nos termos do item 1.3.2 ("Preço Contingente"). Nos termos do art. 5º, inciso I, do Anexo B da Resolução 215, o Anexo 1.3 do presente Edital contém a transcrição das cláusulas do Contrato que tratam, direta ou indiretamente, do preço e da forma de pagamento da Operação, incluindo aquelas relativas a parcelas futuras, variáveis e/ou contingentes.

1.3.1. Preço Variável. O Preço Variável consiste em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, independentes, variáveis e contingentes, cada uma equivalente ao resultado da multiplicação de (a) a Receita Líquida Ajustada da Companhia, apurada no mês imediatamente anterior, por (b) 15% (quinze por cento), a ser paga em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, mediante transferência eletrônica (TED ou PIX) para as contas correntes indicadas pelas Vendedoras, observados os seguintes termos:

(i) a primeira parcela do Preço Variável será devida a partir do primeiro mês subsequente à Data de Fechamento;

(ii) até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a Companhia deverá preparar e disponibilizar às Vendedoras, com relação ao mês imediatamente anterior: (a) o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração de fluxo de caixa da Companhia, não auditados e em bases consolidadas; e (b) a memória de cálculo detalhada da correspondente parcela do Preço Variável, acompanhada dos documentos e informações necessários à sua verificação ("Notificação da Parcela do Preço Variável");

(iii) as demonstrações financeiras e os cálculos das parcelas do Preço Variável deverão ser preparados de acordo com os princípios contábeis, aplicados de forma consistente com a legislação e com os critérios definidos no Contrato;

(iv) a parte incontroversa de cada parcela do Preço Variável deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação da Parcela do Preço Variável;

(v) o valor final de cada parcela do Preço Variável corresponderá ao montante: (a) apurado pela Ofertante, caso as Vendedoras não contestem essa quantia; (b) acordado entre a Ofertante e as Vendedoras, na hipótese de divergência quanto ao valor da parcela; ou (c) determinado pelo auditor independente, em caso de divergência quanto ao valor da parcela, sem que Ofertante e Vendedoras não cheguem a um acordo; e

(vi) a expressão "Receita Líquida Ajustada" terá o significado que lhe é atribuído no Anexo 1.3 deste Edital e tem por base a receita bruta auferida, pela Ofertante e/ou suas afiliadas, oriunda da prestação de serviços aos fundos de investimento cuja administração tenha sido transferida para a Compradora e/ou suas Afiliadas após a Data de Fechamento, observados os termos e prazos previstos no Contrato.

1.3.2. Preço Contingente. O Preço Contingente corresponderá ao montante equivalente ao resultado da multiplicação de: (a) o Preço do Evento de Liquidez (ou do Preço do Evento de Liquidez Indireto, conforme aplicável); e (b) 20% (vinte por cento), observados os seguintes termos:

(i) o Preço Contingente somente será devido na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez, seja ele direto ou indireto, verificado no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da celebração do Contrato (02.11.2025);

(ii) o pagamento do Preço Contingente, se devido, será efetuado em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, para as contas correntes de titularidade das Vendedoras; e

(iii) as expressões "Evento de Liquidez", "Preço do Evento de Liquidez" e "Preço do Evento de Liquidez Indireto" terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1.3 deste Edital.

1.4. Participação Relevante da Ofertante. Na data de divulgação deste Edital, a Ofertante é titular, direta e indiretamente, de 5.655.015 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinze) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 96,93% (noventa e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento), do capital social total da Companhia ("Participação da Ofertante"), todas adquiridas no contexto da Operação¹.

1.4.1. Em decorrência da consumação da Operação, a Ofertante passou a deter participação relevante na Companhia, ou seja, participação superior a 25% do total das ações de emissão da Companhia, conforme definição do art. 52 do Estatuto Social da Companhia, o que também ensejou a realização da presente Oferta, nos termos do referido dispositivo.

1.5. Registro de Companhia Aberta. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A", de que trata o art. 21 da Lei 6.385, foi concedido pela CVM em 11.09.2024, sob o nº 27634 e encontra-se atualizado até a presente data.

1.5.1. A Oferta não implicará o cancelamento de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A", nem a sua conversão para categoria "B".

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Base Legal, Regulamentar e Estatutária. Devido à consumação da Operação, a Ofertante passou a ser titular de 5.655.015 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, então representativas de 96,93% (noventa e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia, tornando-se, portanto, acionista controladora da Companhia. Por esse motivo, a Ofertante está obrigada a lançar a presente Oferta para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, (i) pelo Preço *Tag Along* (conforme definido adiante), em atendimento ao disposto no art. 254-A da Lei das S.A., no art. 45 da Resolução 215, no art. 37 do Regulamento do Segmento Especial de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), e no art. 51 do Estatuto Social da Companhia, e (ii) pelo Preço Alternativo (conforme definido adiante), em atendimento ao disposto no art. 52 do Estatuto Social da Companhia.

2.2. Registro da Oferta. A Oferta objeto deste Edital, nos termos em que está estruturada, foi aprovada e registrada perante a CVM, conforme disposto no art. 3º, inciso IV, no art. 6º, inciso III, e no art. 63 da Resolução 215, em 28 de maio de 2026, sob o n.º CVM/SRE/OPA/UNI/2026/005.

¹ Nota à CVM: A transferência das ações para a titularidade da Ofertante ainda está em fase de conclusão.

2.2.1. O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas neste Edital, nem julgamento sobre a qualidade da Companhia ou o Preço por Ação.

2.3. Ações Objeto da Oferta. Esta Oferta tem por objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, com exceção de: (i) ações detidas, direta e indiretamente, pela Ofertante e por pessoas a ela vinculadas; (ii) ações detidas, direta e indiretamente, pelos administradores da Companhia; e (iii) ações mantidas em tesouraria, as quais correspondem, na data deste Edital, a 1.918 (mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias. Nesta data, as ações objeto da Oferta totalizam 176.890 (cento e setenta e seis mil, oitocentas e noventa) ações ordinárias, ou aproximadamente 3,032% (três inteiros e trinta e dois milésimos por cento) do capital social total da Companhia ("Ações em Circulação"). A Ofertante se obriga a adquirir a totalidade das Ações em Circulação de titularidade dos acionistas que aderirem à presente Oferta, sem qualquer espécie de rateio entre eles.

2.4. Validade da Oferta. A presente Oferta é válida pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 29 de maio de 2026, data de divulgação deste Edital, e encerrando-se no dia 13 de julho de 2026, último dia para a adesão à Oferta, conforme previsto no item 4.4 deste Edital, exceto se a CVM vier a determinar ou autorizar período diferente de validade, sendo que tal novo período de validade será amplamente divulgado por meio da divulgação de fato relevante.

2.5. Ausência de Restrições. Para serem adquiridas de acordo com esta Oferta, as Ações em Circulação devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações em Circulação ("Gravames").

2.5.1. Ao alienar as Ações em Circulação nos termos deste Edital, seus titulares declaram que tais ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames.

2.6. Consequências da Aceitação da Oferta. Ao submeter o Formulário de Manifestação à Companhia, nos termos do item 4, cada acionista titular de Ações em Circulação concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas respectivas Ações em Circulação, incluindo todos os direitos ligados a tais ações, de acordo com os termos deste instrumento, em pleno atendimento às regras para negociação de ações aplicáveis.

2.7. Revogação da Oferta. Observado o disposto no art. 6º, inciso VIII, da Resolução 215, a presente Oferta é imutável e irrevogável após a divulgação deste Edital, exceto na hipótese prevista no art. 9º, inciso II e § 2º, inciso III, da Resolução 215, em que a Oferta poderá ser revogada mediante prévia e expressa aprovação da CVM, se: (i) a juízo da CVM, houver alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes quando do lançamento da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante; e (ii) a Ofertante comprovar que todos os atos e negócios jurídicos determinantes à realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação.

2.7.1. Divulgação. A Ofertante deverá enviar, na mesma data que tomar ciência de condição para revogação ou ineficácia da Oferta, notificação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, divulgará, imediatamente, Fato Relevante ao mercado comunicando a ocorrência de tal condição de revogação ou ineficácia da Oferta.

2.7.2. Novo Pedido de Registro de OPA. Na hipótese de revogação da OPA, a Ofertante deverá solicitar o registro de uma nova oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, de modo a cumprir a obrigação prevista no art. 254-A da Lei das S.A.

2.8. Modificação da Oferta. Qualquer modificação na Oferta após a divulgação deste Edital exigirá prévia e expressa aprovação pela CVM, exceto se tal modificação causar ou resultar em uma melhoria da Oferta em benefício dos acionistas minoritários da Companhia, hipótese em que a modificação independerá de autorização da CVM, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução 215.

2.8.1. Divulgação. Caso a Ofertante opte por modificar a Oferta, a Ofertante solicitará ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia para divulgar (i) Fato Relevante imediatamente, por meio do qual serão esclarecidas as modificações (autorizadas ou não pela CVM, conforme aplicável) e o novo Prazo de Adesão, a qual deverá observar o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução 215; e (ii) divulgação aditamento ao Edital, nos termos da Resolução 215.

2.9. Jurisdição. A Oferta não está sendo realizada, e não será realizada, direta ou indiretamente, nos ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, seja pelo uso do correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone ou internet. Assim, cópias deste Edital e de quaisquer documentos relacionados à Oferta não estão sendo, e não deverão ser enviadas, transmitidas, ou distribuídas nos, ou para os, Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, incluindo, mas não se limitando por representantes brasileiros ou agentes, nos termos da regulamentação aplicável, de qualquer acionista cuja residência ou domicílio estiver localizado nos Estados Unidos da América. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. A Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

3. PREÇO DA OFERTA

3.1. Preço Tag Along. Em atendimento ao disposto no art. 254-A da Lei das S.A., no art. 37 do Regulamento do Novo Mercado e no art. 51 do Estatuto Social da Companhia, a

Ofertante oferecerá aos acionistas que aderirem à Oferta um **preço por ação** ordinária de emissão da Companhia equivalente ao Preço de Aquisição por ação pago aos Vendedores no âmbito do Contrato ("Preço Tag Along"). O Preço *Tag Along* será composto pelas seguintes parcelas:

- (i) R\$ 0,00018 por ação de cada acionista aderente ("Parcela Fixa"), que equivale à divisão (a) do valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), estabelecido no Contrato e pago conjuntamente aos Vendedores, pela (b) quantidade de Ações alienadas pelos Vendedores à Ofertante no âmbito da Operação (5.655.015 ações):

$$\text{Preço base por Ação} = \frac{\text{R\$ 1.000}}{5.655.015} = \text{R\$ 0,00018}$$

- (ii) 120 (cento e vinte) parcelas mensais, variáveis e contingentes, cada uma equivalente a, aproximadamente, 0,0000027% da Receita Líquida Ajustada da Companhia, por ação ("Parcela Variável"), a serem apuradas e pagas nos mesmos termos do Preço Variável estabelecido no Contrato, conforme disposto no Anexo 1.3 deste Edital, sendo a primeira devida em fevereiro de 2026, observados os prazos previstos no Contrato e transcritos no Anexo 1.3. A Parcela Variável foi determinada mediante a divisão (a) do percentual total da Receita Líquida Ajustada devido aos Vendedores nos termos do Contrato pela (b) quantidade de Ações alienadas pelos Vendedores à Ofertante no âmbito da Operação (5.655.015 Ações):

$$\text{Parcela mensal Variável por Ação} = \frac{15\%}{5.655.015} \cong 0,0000027\% \text{ da Receita Líquida Ajustada}$$

- (iii) condicionado à ocorrência de um Evento de Liquidez, seja ele direto ou indireto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) meses contados da celebração do Contrato (02.11.2025), um valor adicional por ação equivalente a, aproximadamente, 0,0000035% do Preço do Evento de Liquidez (ou do Preço do Evento de Liquidez Indireto, conforme aplicável) ("Parcela Contingente"), a ser apurado e pago nos mesmos termos do Preço Contingente estabelecido no Contrato, conforme disposto no Anexo 1.3 deste Edital. A Parcela Contingente foi determinada mediante a divisão (a) do percentual total do Preço do Evento de Liquidez devido aos Vendedores nos termos do Contrato pela (b) quantidade de Ações alienadas pelos Vendedores à Ofertante no âmbito da Operação (5.655.015 Ações):

$$\text{Preço Contingente por Ação} = \frac{20\%}{5.655.015} \cong 0,0000035\% \text{ do Preço do Evento de Liquidez}$$

3.1.1. O pagamento do Preço Variável e da Parcela Variável está diretamente condicionado à apuração da Receita Líquida Ajustada, a qual, nos termos do Contrato, é composta pelas receitas efetivamente recebidas e faturadas pela Ofertante e/ou suas Afiliadas (conforme termo definido no Contrato) decorrentes da prestação de serviços

essenciais a fundos de investimento cuja administração tenha sido validamente transferida à Ofertante após a Data de Fechamento, observados os demais critérios temporais e operacionais ali definidos.

3.1.2. Após a Data de Fechamento, o Banco Central do Brasil decretou, em 15.01.2026, a liquidação da CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Referida liquidação afeta materialmente a transferência dos fundos de investimento geridos e/ou administrados pela CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para a estrutura operacional e societária da Ofertante, bem como a geração de receitas e a própria possibilidade de integração desses negócios à estrutura da Ofertante, com reflexos na apuração da Receita Líquida Ajustada e, conseqüentemente, no pagamento do Preço Variável e da Parcela Variável. Na medida em que o Preço Variável e a Parcela Variável seriam calculados em razão da migração da administração de tais fundos de investimentos para a estrutura da Companhia, conforme aprovado pelos respectivos cotistas dos fundos, **a liquidação da CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pode influir negativamente na decisão dos cotistas de aprovar a transferência da administração dos fundos para a Ofertante e/ou suas Afiliadas, e torna inconsistentes quaisquer projeções quanto ao valor final do Preço Variável e da Parcela Variável.**

3.1.3. Pagamento do Preço Tag Along. O Preço Tag Along será pago em moeda corrente nacional, observado que (a) a Parcela Fixa e as Parcelas Variáveis devidas entre fevereiro de 2026 e a Data de Liquidação da Oferta serão pagas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, sendo certo que tais valores serão atualizados pela variação da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis*, desde a data do efetivo pagamento das respectivas parcelas do Preço de Aquisição aos Vendedores até a Data de Liquidação da Oferta, (b) as Parcelas Variáveis eventualmente devidas após a Data de Liquidação da Oferta serão pagas nas mesmas datas em que o Preço Variável for efetivamente pago aos Vendedores, e (c) a Parcela Contingente eventualmente devida será paga na mesma data em que o Preço Contingente for efetivamente pago aos Vendedores.

3.1.4. A tabela abaixo apresenta (i) o Preço de Aquisição por ação histórico pago aos Vendedores na Data de Fechamento, (ii) a atualização de tal valor até o dia 29.04.2026, data de realização da última reunião do Comitê de Política Monetária – COPOM, e (iii) a **projeção estimada** de atualização deste valor até a Data de Liquidação da Oferta.

Preço Histórico x Estimativa para a Liquidação da Oferta ⁽¹⁾				
05.01.2026	Preço base	R\$ 1.000	R\$ 0,00018 por ação ⁽²⁾	Fato relevante sobre o fechamento da operação
29.04.2026 ⁽³⁾	Preço base corrigido até 29.04.2026	R\$ 1.063	R\$ 0,000188 por ação	Entre 05.01.2026 e 29.04.2026, a Taxa SELIC foi de 14,50% ao ano
15.08.2026	Preço corrigido estimado para a	R\$ 1.120	RR\$ 0,000198 por ação	A partir de 30.04.2026, foi considerada uma

Preço Histórico x Estimativa para a Liquidação da Oferta ⁽¹⁾				
	Data de Liquidação da Oferta estimada			Taxa SELIC de 13% ao ano durante todo o período

(1) Assumiu-se a premissa de que a Data de Liquidação da Oferta será 15.08.2026 e que a Taxa SELIC se manterá em 13% ao ano até tal data, conforme Relatório Focus de 08.05.2026.

(2) Preço base por ação pago aos Vendedores no âmbito da Operação, conforme cálculo exposto no item 3.1(i) deste Edital.

(3) Data de realização da última reunião do Comitê de Política Monetária – COPOM.

3.1.5. A título informativo, a Ofertante esclarece que nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026, a Receita Líquida Ajustada apurada (efetivamente recebida) foi zero e, portanto, (i) não há valores devidos aos Vendedores a título de Preço Variável e, conseqüentemente, (ii) ainda não há Parcelas Variáveis devidas aos acionistas aderentes à Oferta. A tabela abaixo apresenta (i) os valores relativos ao percentual de 15% da Receita Líquida Ajustada cujo efetivo recebimento está previsto até a Data de Liquidação da Oferta, e (ii) a **projeção estimada** de sua atualização pela variação da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis*, desde a data do seu efetivo pagamento até a Data de Liquidação da Oferta:

Data de pagamento ao Controlador ⁽¹⁾	Parcela estimada de 15% da Receita Líquida Ajustada ⁽²⁾	Parcela estimada corrigida pela Taxa SELIC até a data de liquidação da OPA ⁽³⁾	Correção monetária
15.06.2026	R\$ 533.044 (R\$ 0,0943 por ação)	R\$ 549.049 (R\$ 0,0971 por ação)	R\$ 16.005 (R\$ 0,0028 por ação)
15.07.2026	R\$ 104.507 (R\$ 0,0188 por ação)	R\$ R\$ 106.090 (R\$ 0,0185 por ação)	R\$ R\$ 1.583 (R\$ 0,0003 por ação)
15.08.2026 ⁽⁴⁾	R\$ 104.507 (R\$ 0,0188 por ação)	R\$ 104.507 (R\$ 0,0188 por ação)	-

(1) Datas estimadas.

(2) Em fevereiro, março, abril e maio de 2026 não foram realizados pagamento para os Vendedores.

(3) Assumiu-se que a Taxa SELIC se manterá em 13% ao ano, e que a Data de Liquidação da Oferta será 15.08.2026, conforme Relatório Focus de 08.05.2026.

(4) Assumiu-se a premissa de que a Data de Liquidação da Oferta será 15.08.2026.

3.1.6. A Companhia divulgará, em até 1 (um) Dia Útil do pagamento de qualquer parcela do Preço Variável ou do Preço Contingente (na ocorrência de Evento de Liquidez), comunicado ao mercado por meio dos sistemas eletrônicos da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), contendo todas as informações necessárias à apuração das parcelas, bem como o valor devido por ação, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

3.2. Preço Alternativo. Alternativamente, os acionistas da Companhia que aderirem à Oferta poderão optar pelo recebimento de um preço por ação equivalente a R\$ 13,82 (treze reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizado pela variação da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis*, desde 05.01.2026 (a Data de Fechamento da Operação) até a Data de Liquidação (conforme definição abaixo), inclusive (“Preço Alternativo” e, em conjunto com o Preço Tag Along, “Preço por Ação”).

3.2.1. Determinação do Preço Alternativo. O Preço Alternativo corresponde, nos termos do art. 52, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, à cotação média ponderada

das ações de emissão da Companhia negociadas na B3, nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à Data de Fechamento, conforme demonstrado na tabela e nos cálculos abaixo:

Data da Negociação	Quantidade de Negociações	Preço por Ação
17.11.2025	-	-
18.11.2025	-	-
19.11.2025	-	-
21.11.2025	1	R\$ 19,00
24.11.2025	-	-
25.11.2025	-	-
26.11.2025	-	-
27.11.2025	-	-
28.11.2025	1	R\$ 19,00
01.12.2025	-	-
02.12.2025	-	-
03.12.2025	-	-
04.12.2025	-	-
05.12.2025	-	-
08.12.2025	-	-
09.12.2025	1	R\$ 18,00
10.12.2025	-	-
11.12.2025	-	-
12.12.2025	-	-
15.12.2025	-	-
16.12.2025	-	-
17.12.2025	-	-
18.12.2025	-	-
19.12.2025	-	-
22.12.2025	-	-
23.12.2025	8	R\$ 12,00
26.12.2025	-	-
29.12.2025	-	-
30.12.2025	-	-
02.01.2026	-	-

Fonte: Economática.

Cálculo da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia negociadas nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à Data de Fechamento:

$$\text{Preço Médio Ponderado} = \frac{(QN_1 \times P_1) + (QN_2 \times P_2) + (QN_n \times P_n)}{\sum Q}$$

Onde:

“QN” significa a quantidade de negociações de ações de emissão da Companhia realizadas na B3, por um determinado preço P; e

“P” significa o valor de negociação das ações de emissão da Companhia, em uma determinada operação realizada na B3.

Logo:

$$\text{Preço Médio Ponderado} = \frac{(2 \times \text{R\$ } 19,00) + (1 \times \text{R\$ } 18,00) + (8 \times \text{R\$ } 12,00)}{11}$$

$$\text{Preço Médio Ponderado} = \frac{\text{R\$ } 152,00}{11} \cong 13,82$$

3.2.2. Pagamento do Preço Alternativo. A Ofertante pagará o Preço Alternativo à vista, em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, aos acionistas que aderirem à presente Oferta e optarem expressamente pelo recebimento do Preço Alternativo, em declaração no respectivo Formulário de Manifestação.

3.3. Extinção da Taxa SELIC. Na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, incidirá o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC divulgada para os 12 (doze) meses anteriores.

3.4. Escolha do Preço Alternativo. Cada acionista da Companhia que desejar aceitar a Oferta e optar pelo recebimento do Preço Alternativo deverá indicar, no Formulário de Manifestação, sua escolha pelo recebimento do Preço Alternativo. **Os acionistas que não indicarem expressamente no Formulário de Manifestação sua escolha pelo recebimento do Preço Alternativo receberão o Preço Tag Along**, observado que as modalidades de Preço por Ação são excludentes e sem comunicação entre si, de forma que **cada acionista somente poderá receber 1 (uma) única modalidade de Preço por Ação.**

3.5. Hipóteses de Ajuste no Preço por Ação: O Preço *Tag Along* e o Preço Alternativo poderão ser ajustados, caso (“Ajuste no Preço por Ação”):

(i) Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio. Quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio eventualmente declarados pela Companhia entre a data de divulgação deste Edital e o Prazo de Adesão serão deduzidos do Preço por Ação, se as ações ordinárias de emissão da Companhia ficarem “ex-dividendos” ou “ex-juros sobre o capital próprio” no referido período.

(ii) Modificação do Número de Ações. Na hipótese de o número de ações em que se divide o capital social da Companhia ser alterado entre a data deste Edital e o Prazo de Adesão, em virtude de grupamentos, desdobramentos, bonificações e/ou quaisquer outras operações societárias similares realizadas pela Companhia, o Preço por Ação será ajustado para refletir o número resultante de ações ordinárias em que se divide o capital social, ressalvado que não haverá alteração no valor total a ser recebido pelos acionistas.

3.5.1. Procedimento de Ajuste. Em caso de Ajuste no Preço por Ação nas hipóteses previstas nos itens acima, o Preço *Tag Along* e o Preço Alternativo serão atualizados pela variação da Taxa SELIC desde a Data de Fechamento da Operação até o momento em que os preços forem efetivamente ajustados e, a partir de então, a Taxa SELIC incidirá sobre os preços ajustados até o respectivo pagamento ao acionista aderente.

3.5.2. Anúncio de Ajuste de Preço. Nas hipóteses descritas acima, a Ofertante instará a Companhia a divulgar Fato Relevante sobre eventual Ajuste no Preço por Ação, informando ao mercado o novo preço por Ação em Circulação com 2 (duas) casas decimais, até 1 (um) Dia Útil antes do Prazo de Adesão.

3.5.3. Arredondamento. Na hipótese de o Preço por Ação, após eventuais Ajustes no Preço por Ação, resultar em valor com mais de duas casas decimais, serão desprezadas as casas decimais a partir da terceira (inclusive) procedendo-se com o arredondamento do Preço por Ação para cima, observada a legislação e regulamentação vigentes.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

4.1. Procedimento Diferenciado – Dispensa do Leilão e do Laudo de Avaliação, e Unificação de Ofertas. Esta Oferta é realizada sob procedimento diferenciado, conforme autorização expedida pela CVM em 28 de maio de 2026, com dispensa do leilão e do laudo de avaliação exigidos na Resolução 215, e com unificação da oferta por alienação de controle com a oferta voluntária estatutária estabelecida no art. 52 do Estatuto Social da Companhia.

4.1.1. O pleito de procedimento diferenciado, com dispensa de realização de leilão em mercado organizado de valores mobiliários, teve como fundamento o disposto no art. 70, § 1º, da Resolução 215 e as seguintes situações excepcionais: (i) as Ações em Circulação representam um percentual pouco expressivo do capital social total da Companhia, da ordem de 3,032% (três inteiros e trinta e dois milésimos por cento), conforme item 7.5 deste Edital; (ii) a Oferta é destinada a um baixo número de acionistas, dos quais mais de 90% (noventa por cento) detêm, individualmente, uma quantidade inexpressiva de ações representativas do capital social da Companhia; e (iii) a realização de leilão em mercado organizado implicaria em custos diretos proporcionalmente excessivos para a Ofertante, na ordem de R\$ 365.925,38 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) correspondentes a, aproximadamente, 15% (quinze por cento) do valor total da Oferta.

4.1.2. A dispensa da realização de leilão concedida no âmbito desta Oferta poderá ser revogada pela CVM caso venha a ser apresentada oferta pública de aquisição de ações concorrente ou, ainda, um terceiro interessado comunique seu compromisso irrevogável e irretroatável de interferir no leilão, conforme art. 27 da Resolução 215.

4.1.3. O pleito de procedimento diferenciado, com dispensa de elaboração de laudo de avaliação da Companhia, teve como fundamento o disposto no art. 21, inciso I, da Resolução 215 e o fato de que a Operação (i.e., aquisição do controle da Companhia pela Ofertante, o negócio jurídico que deu origem à Oferta): (i) foi realizado há menos de 12 (doze) meses, contados retroativamente da data de requerimento de registro da Oferta; (ii) foi celebrado entre partes independentes, em bases equitativas e de mercado (de modo que seu preço reflete parâmetro econômico, efetivamente validado em ambiente negocial); (iii) envolveu participação superior a 20% do capital social da Companhia; e (iv) não abrangeu outras contrapartidas financeiras estranhas à operação.

4.1.4. O pleito de procedimento diferenciado, com unificação da oferta por alienação de controle com a oferta voluntária estatutária, teve como fundamento o disposto no art. 70, § 4, da Resolução 215 e o fato de que: (i) os procedimentos de ambas as ofertas são compatíveis; (ii) a unificação das ofertas não acarreta qualquer prejuízo aos destinatários da Oferta; e (iii) nos termos deste Edital, a Oferta foi formulada a preços que satisfazem simultaneamente os requisitos de ambas as modalidades de oferta, quais sejam, (a) o Preço *Tag Along*, estabelecido de acordo com o art. 51 do Estatuto Social da Companhia (no caso da oferta por alienação de controle), e (b) o Preço Alternativo, calculado de acordo com o art. 52 do Estatuto Social da Companhia (no caso da oferta voluntária estatutária).

4.2. Adesão à Oferta. Os acionistas que desejarem aderir à Oferta e vender suas Ações em Circulação à Ofertante, nos termos deste Edital, deverão (i) formalizar a aceitação da presente Oferta mediante o preenchimento, assinatura e entrega de Formulário de Manifestação, elaborado nos termos do Anexo D da Resolução 215 e disponibilizado aos Ofertados na data deste Edital ("Formulário de Manifestação") e (ii) providenciar, junto à respectiva instituição de sua escolha, a transferência de suas ações para o ambiente do BTG Pactual Serviços Financeiros. S.A. DTVM ("Escriturador").

4.3. Acesso ao Formulário de Manifestação. O Formulário de Manifestação está disponível (i) na sede da Instituição Intermediária; (ii) no *website* da Instituição Intermediária (<https://www.planner.com.br/>) e (iii) no *website* da Companhia (<https://ri.b100sa.com.br/>, clicar em "Documentos CVM", e em seguida, em "OPA por Alienação de Controle").

4.3.1. O acionista poderá ainda solicitar à Instituição Intermediária, por ligação telefônica para (11) 2172-2795, podendo inclusive ligar a cobrar, e também por e-mail, para o endereço dmoura@planner.com.br. O Formulário de Manifestação será enviado por esta ao acionista solicitante por carta com aviso de recebimento em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da solicitação.

4.4. Prazo de Adesão. Os destinatários desta Oferta terão até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 13 de julho de 2026 ("Prazo de Adesão") para preencher e apresentar o Formulário de Manifestação à Instituição Intermediária, de acordo este Edital.

4.4.1. A Instituição Intermediária realizará o controle operacional da Oferta e comunicará o resultado da Oferta à CVM em até 3 (três) Dias Úteis contados do Prazo de Adesão.

4.5. Entrega do Formulário de Manifestação. O Formulário de Manifestação, devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação indicada no item 4.7 deste Edital, deverá ser entregue à Instituição Intermediária, exclusivamente via correio eletrônico, por e-mail encaminhado para o endereço: ri@planner.com.br.

4.6. Preenchimento do Formulário de Manifestação. Em tal instrumento de adesão à Oferta, os acionistas deverão informar: (i) a eventual escolha da modalidade Preço Alternativo, nos termos do item 3.4 deste Edital, observado que os acionistas que não indicarem expressamente no Formulário de Manifestação sua escolha pelo recebimento do Preço Alternativo receberão o Preço *Tag Along*; (ii) seus dados de identificação e de contato e dados bancários ou chave PIX; (iii) a quantidade de Ações em Circulação que deseja vender à Ofertante; e (iv) dados bancários ou chave PIX de conta bancária de titularidade do acionista, para recebimento do Preço por Ação.

4.6.1. Os acionistas que não optarem pelo Preço Alternativo e, conseqüentemente, receberem o Preço *Tag Along*, eventuais Parcelas Variáveis e, se aplicável, a Parcela Contingente, deverão manter seus dados bancários atualizados durante todo o período de pagamento do Preço *Tag Along*. **A Ofertante e/ou a Companhia não serão responsáveis por atrasos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de dados bancários desatualizados fornecidos pelos acionistas.** Eventuais atualizações dos dados bancários dos acionistas deverão ser informadas pelo interessado, através de qualquer um dos seguintes canais de atendimento:

Ofertante:

E-mails: dmoura@planner.com.br / ri@planner.com.br;

Telefone: (11) 2172-2795;

Portal eletrônico: <https://www.planner.com.br/>

Escriturador (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM):

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/ RJ

E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Telefone: (11) 3262-9600

4.7. Documentos Necessários à Adesão. Juntamente com o Formulário de Manifestação, os acionistas interessados em aderir à Oferta deverão apresentar comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, emitido pela respectiva instituição financeira depositária ou custodiante, e os seguintes documentos:

(i) Pessoas Naturais: (i.a) cópia de documento de identificação reconhecido legalmente como tal, com foto e validade nacional, e dentro do prazo de validade (caso aplicável); (i.b) cópia do CPF, se não constar do documento referido no item "(i.a)"; e (i.c) cópia de comprovante de residência. Representantes de espólios, incapazes e acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória dos poderes de representação, bem como os documentos indicados neste item "i" com relação aos representantes. No caso de acionistas menores de idade e interditos, deverão apresentar, ainda, se for o caso, a respectiva autorização judicial para participar e vender as Ações em Circulação no âmbito da Oferta;

(ii) Pessoas Jurídicas: (ii.a) cópia do Estatuto Social ou Contrato Social vigente e consolidado; (ii.b) comprovante de inscrição no CNPJ; (ii.c) cópia de ato societário que investe o administrador de poderes bastantes para representação no âmbito da Oferta, devidamente registrados nos órgãos competentes. Se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e dos atos constitutivos do acionista. Em relação aos representantes, caso sejam pessoas naturais, apresentar os documentos listados no item "(i)" acima e, caso sejam pessoas jurídicas, os mesmos documentos indicados neste item "(ii)";

(iii) Fundos de Investimento: (iii.a) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo; e (iii.b) estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso. Se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e dos atos constitutivos do acionista. Em relação aos representantes, caso sejam pessoas naturais, apresentar os documentos listados no item "(i)" acima e, caso sejam pessoas jurídicas, os mesmos documentos indicados no item "(ii)" acima;

(iv) Acionista Não Residente (Investidor NR): o investidor não residente no Brasil que investiu nas ações de emissão da Companhia por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução Conjunta nº 13 do Banco Central do Brasil (BCB) e da CVM, de 03.12.2024 ("Investidor NR"), deverá fornecer, além dos documentos acima, comprovante atestando o seu número de registro perante a CVM e o Banco Central do Brasil, conforme o caso, bem como seu extrato de custódia atestando o número de Ações em Circulação de que é titular. Caso o Investidor NR seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF. Previamente à sua qualificação ou à aceitação da Oferta, cabe ao Investidor NR consultar seus assessores jurídicos, representantes e/ou agentes de custódia em relação a todos os aspectos envolvidos em sua participação na Oferta, incluindo, mas não se limitando aos aspectos fiscais; e

(v) Acionista Não Residente (Investidor 4.131): o investidor estrangeiro que investiu em ações de emissão da Companhia amparado pelo mecanismo estabelecido na Lei nº 4.131, de 03.09.1962 ("Investidor 4.131"), deverá, além dos documentos descritos acima, fornecer à Instituição Intermediária (v.a) declaração informando o número de ações de emissão da Companhia que

pretende alienar à Ofertante; (v.b) autorização para a Instituição Intermediária registrar a transferência das ações alienadas no contexto da Oferta à Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do Banco Central do Brasil, após a Data da Liquidação, incluindo as informações e dados necessários para a realização do referido registro; (v.c) procuração conferindo poderes à Instituição Intermediária para assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais; e (v.d) o número do Investimento Estrangeiro Direto (“IED”) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia através da tela do IED do Banco Central do Brasil. Cabe ao Investidor 4.131 consultar seus assessores jurídicos, representantes e custodiantes, previamente à adesão à Oferta, acerca de todos os aspectos envolvidos em sua participação na Oferta, incluindo, mas não se limitando aos aspectos fiscais.

4.8. Acionistas que Não Apresentarem os Documentos Solicitados para Adesão. O acionista que não entregar tempestivamente à Instituição Intermediária todos os documentos indicados no item 4.7 não poderá alienar suas Ações em Circulação. A apresentação do Formulário de Manifestação incompleto ou após o Prazo de Adesão implicará a não adesão do acionista à Oferta e, conseqüentemente, suas Ações em Circulação não serão adquiridas pela Ofertante, observada a exceção prevista no item 4.8.1.

4.8.1. Aquisição de Ações Remanescentes. Em atendimento ao disposto no art. 29 da Resolução 215, a Ofertante se obriga a adquirir as Ações em Circulação remanescentes após a Data de Liquidação, pelo respectivo Preço por Ação atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, nas formas previstas neste Edital, mediante apresentação por um acionista de Formulário de Manifestação devidamente preenchido e acompanhado dos documentos mencionados neste Capítulo 4, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim do Prazo de Adesão. A aquisição de tais Ações em Circulação remanescentes será efetuada, com o correspondente pagamento do preço ao acionista devido e transferência da titularidade das Ações em Circulação para a Ofertante, em até 15 (quinze) dias contados da entrega pelo acionista da documentação referida anteriormente.

4.8.2. A Ofertante e a Instituição Intermediária não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes da não apresentação, pelo acionista, dos documentos de habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, de sua exclusão da Oferta.

4.9. Instrução para Transferência da Propriedade das Ações. A entrega do Formulário de Manifestação à Instituição Intermediária, nos termos deste Edital e acompanhado de todos os documentos aqui solicitados, implica a instrução para que a Instituição Intermediária providencie junto ao Escriturador da Companhia a transferência, na Data de Liquidação, da propriedade das Ações para a Ofertante.

4.10. Ausência de Restrições. Os acionistas titulares de Ações em Circulação que estejam mantidas em custódia junto ao Escriturador da Companhia ou sob qualquer outra

forma de custódia que não permita a transferência imediata das Ações em Circulação, e que desejarem aderir à Oferta mediante a submissão do Formulário de Manifestação, deverão adotar todas as medidas necessárias para que, até o Prazo de Adesão, tais ações estejam livres, desembaraçadas e plenamente aptas à transferência à Ofertante.

4.11. Empréstimos e Aluguel de Ações em Circulação. Os acionistas que detenham Ações em Circulação vinculadas a contratos de empréstimo, aluguel ou operações similares, e que desejarem aderir à Oferta, deverão providenciar a reversão dessas operações, de modo que as respectivas ações sejam devolvidas à sua titularidade e disponibilidade em prazo suficiente para a válida submissão do Formulário de Manifestação até o Prazo de Adesão.

4.12. Declarações dos Acionistas Habilitados. Os acionistas que apresentarem tempestivamente o Formulário de Manifestação, segundo os termos e condições descritos neste Edital, declaram e garantem à Ofertante que:

- (i) são proprietários das Ações em Circulação;
- (ii) obtiveram todas as autorizações necessárias (conforme aplicável);
- (iii) são capazes, solventes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as Ações em Circulação de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (iv) as Ações em Circulação que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações em Circulação ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM.

4.13. Interferência. Nos termos do art. 25, § 6º, inciso II, da Resolução 215, será permitida a interferência de terceiros compradores interessados para a compra do lote total ou parcial das Ações em Circulação (ações objeto da Oferta), desde que, cumulativamente, (i) tenha comunicado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE, à Ofertante e à Companhia, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência do Prazo de Adesão, acerca da sua intenção de interferir na compra das Ações em Circulação; (ii) a interferência compradora ofereça preços alternativos à aquisição das Ações em Circulação, sendo um deles, no mínimo, 5% (cinco por cento) superior à parcela à vista do Preço por Ação, e o outro, no mínimo, 5% (cinco por cento) superior ao Preço por Ação Alternativo; e (iii) forneça as informações previstas no Anexo B, art. 1º, incisos I, III e X a XIV, conforme aplicáveis, observe os princípios e regras gerais estipulados no art. 6º, incisos I, II e IV e a obrigação prevista no art. 11 da Resolução 215, bem como todas as demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

4.13.1. Recebida uma notificação de terceiro interessado em interferir na Oferta, a Companhia divulgará a informação ao mercado em até 1 (um) Dia Útil.

4.14. Oferta Pública Concorrente. A parte interessada em concorrer mediante formulação de oferta pública de ações concorrente deverá observar o art. 56 e seguintes da Resolução 215 e demais regras aplicáveis a ofertas concorrentes ("OPA Concorrente"). A OPA Concorrente deve ter o registro solicitado até 10 (dez) dias antes do Prazo de Adesão e o preço proposto deve ser, no mínimo, 5% (cinco por cento) superior que o Preço por Ação e o Preço por Ação Alternativo. Uma vez que a OPA Concorrente seja feita, a Ofertante e/ou o ofertante concorrente poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto no art. 58, parágrafo único, da Resolução 215.

4.14.1. O requerimento de registro de OPA Concorrente torna sem efeito as manifestações de adesão à Oferta que já tenham sido firmadas pelos acionistas, sem prejuízo da possibilidade de o acionista que assim o desejar reiterar a aceitação anterior mediante a apresentação de novo Formulário de Manifestação, nos termos desta Seção 4.

4.14.2. Atuação da CVM em Caso de Oferta Pública Concorrente. Havendo requerimento de registro de OPA Concorrente, a CVM poderá (i) adiar o Prazo de Adesão e a Data de Liquidação, (ii) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes ou (iii) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e as regras para sua realização.

5. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

5.1. Liquidação da Oferta. Nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução 215, a liquidação da Oferta ocorrerá no 3º (terceiro) Dia Útil contado do Prazo de Adesão, ou seja, 16 de julho de 2026 ("Data de Liquidação"), data em que as Ações em Circulação de titularidade dos acionistas que aceitarem a Oferta serão transferidas à Ofertante, que, em contrapartida, pagará o Preço por Ação.

5.1.1. Liquidação Financeira. A liquidação financeira do Preço por Ação para os acionistas que aderirem a Oferta será efetuada em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, à conta bancária informada pelo acionista no Formulário de Manifestação. Para os acionistas que optarem pelo recebimento do Preço por Ação, as parcelas do Preço por Ação correspondente às parcelas variáveis e à parcela contingente previstas nos itens 3.1(ii) e 3.1(iii) deste Edital serão pagas de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, nos mesmos termos aplicáveis às Vendedoras em relação ao recebimento do Preço de Aquisição.

5.2. Obrigação da Ofertante. Nos termos do contrato de intermediação celebrado entre a Ofertante e a Instituição Intermediária em 04.02.2026 ("Contrato de Intermediação"), as obrigações de liquidação da Ofertante estabelecidas neste Edital serão cumpridas pela Ofertante, por intermédio da Instituição Intermediária e, em qualquer caso, a Ofertante permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações a ela atribuídas relativas à Oferta e estabelecidas neste Edital.

5.3. Garantia da Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta será garantida pela Instituição Intermediária, conforme arts. 11 e 15 da Resolução 215 e Contrato de Intermediação. A Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da Oferta de forma irrevogável e irretroatável, independentemente do adimplemento de qualquer obrigação assumida pela Ofertante.

5.4. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à venda das Ações em Circulação correrão por conta dos respectivos acionistas alienantes e aqueles relativos à compra correrão por conta da Ofertante.

5.5. Tributos. Especial atenção deve ser dada aos impactos fiscais relacionados a quaisquer ofertas públicas lançadas no Brasil, incluindo, mas sem limitação, às normas e regulamentos emitidos pelas autoridades fiscais brasileiras, razão pela qual recomenda-se a todo e qualquer acionista que queira participar da Oferta que consulte seu respectivo assessor fiscal para uma melhor compreensão sobre o assunto.

5.5.1. Todos e quaisquer tributos incidentes sobre a venda das Ações em Circulação no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre a Renda, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, serão suportados exclusivamente pelos acionistas que venderem ações na Oferta, incluindo residentes e não residentes no Brasil. A Ofertante e a Instituição Intermediária não responderão por nenhum tributo incidente sobre a venda das Ações em Circulação na Oferta, ou prestarão qualquer serviço ou consultoria aos acionistas nesse sentido.

6. OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA OFERTANTE

6.1. Pagamento de Diferença de Preço. A Ofertante se obriga a pagar, para os acionistas que aceitarem a Oferta e para os acionistas que exercerem a opção de venda de Ações em Circulação remanescentes prevista no item 4.8.1, a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço por Ação – ou o Preço por Ação Alternativo, conforme o caso, ambos atualizados pela variação da Taxa SELIC, até a data de efetivo pagamento da eventual diferença a maior, se houver, ajustado por quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões das ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente ocorridos – e:

(i) o preço por ação que seria devido, ou que possa ser devido aos acionistas da Companhia, caso ocorra, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar do Prazo de Adesão, (a) qualquer fato que imponha ou venha a impor a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória e/ou (b) o lançamento de oferta pública facultativa de aquisição de ações, conforme art. 28, inciso I, da Resolução 215; e

(ii) o valor a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas e dissentissem de deliberação da Companhia que ensejaria o direito de recesso, caso este

evento se verificasse em até 1 (um) ano contado do Prazo de Adesão, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução 215.

6.1.1. Nesta data, a Ofertante não prevê a ocorrência, no prazo de 1 (um) ano a contar do Prazo de Adesão, (i) de fato que venha a impor a realização de nova oferta pública de aquisição de ações da Companhia, e (ii) de qualquer evento societário cuja ocorrência suscitaria o direito de recesso dos acionistas destinatários desta Oferta caso permanecessem titulares de Ações em Circulação.

6.1.2. Caso a Companhia tenha seu registro de companhia aberta cancelado após a conclusão desta Oferta, a ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens “(i)” e “(ii)” do item 6.1 acima será noticiada no *website* da Companhia (<https://ri.b100sa.com.br/>).

7. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

7.1 Sede Social e Domicílio. A Companhia é uma companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.636.520.

7.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação, direta ou indiretamente, (inclusive por meio de fundos de investimento), em pessoas jurídicas no país ou no exterior, que atuem em administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, incluindo a prestação de serviços de administração fiduciária e/ou gestão de recursos; e (ii) a proteção e defesa dos direitos e interesses dos investidores em operações financeiras, na qualidade de interveniente fiduciário, gestor, administrador de receitas, agente fiscalizador e demais funções que tenham por objeto o mesmo fim.

7.3. Breve Histórico da Companhia.

7.3.1. Origem e Denominação Social. A Companhia foi constituída em 24.08.2023 como sociedade limitada, sob a denominação Reag 53 Participações Ltda., tendo sido transformada em sociedade por ações em 23.02.2024, ocasião em que sua razão social passou a ser Reag Trust S.A., a qual foi posteriormente modificada em 24.03.2025 para CIABRASF – Cia. Brasileira de Serviços Financeiros S.A., em 19.11.2025 para Companhia Brasileira de Serviços Financeiros, e, em 30.04.2026, para B100 S.A., sua atual denominação.

7.3.2. Registros. A Companhia obteve o seu registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” no final de 2024. Os pedidos de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 foram deferidos no início de 2025, tendo a negociação de suas ações na B3 iniciado em 28.02.2025.

7.3.3. Cisão Parcial. Em maio de 2024, a Arandu Investimentos S.A. (atual denominação da Reag Investimentos S.A., “Arandu”) adquiriu a totalidade das ações da

Companhia, que se tornou sua subsidiária integral. Posteriormente, em junho do mesmo ano, foi aprovada a cisão parcial da Arandu e incorporação do acervo cindido pela Companhia.

7.3.4. Reorganização Societária. No contexto da Operação e previamente à consumação da aquisição do controle da Companhia pela Ofertante, a Companhia passou por uma reorganização societária, com o objetivo de segregar determinados bens, direitos, obrigações, passivos e contratos operacionais relativos à operação de administração fiduciária da Companhia e suas controladas ("Reorganização Societária"). No âmbito dessa reestruturação, a Companhia transferiu à CBSF Participações Ltda., sua subsidiária integral, as participações societárias que a Companhia detinha na CBSF Trust Administradora de Recursos Ltda. e CBSF Trust Holding Financeira Ltda. (detentora de 100% das ações de emissão da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.). Em seguida, a Companhia alienou à Rcholding S.A. (acionista integrante do bloco de controle) a totalidade das quotas representativas do capital social da CBSF Participações Ltda. A Reorganização Societária foi integralmente concluída em 26 de dezembro de 2025, anteriormente à Data de Fechamento, em condições estritamente comutativas e de independência (*arm's length*), observadas as práticas de mercado, tendo sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, com voto favorável da totalidade de seus Conselheiros Independentes.

7.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.845.884,45 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 5.834.014 (cinco milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.5. Composição Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária da Companhia é a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	
	Quantidade	% do Capital Social
B100 Controle e Participações S.A.	5.655.015 ⁽²⁾	96,932%
Administradores	191	0,003%
<i>Thiago Souza Gramari⁽¹⁾</i>	<i>145</i>	<i>0,002%</i>
<i>Lucas Dias Trevisan⁽¹⁾</i>	<i>46</i>	<i>0,001%</i>
Ações em Circulação	176.890	3,032%
Ações em Tesouraria	1.918	0,033%
Total	5.834.014	100%

(1) O Srs. Thiago Souza Gramari e Lucas Dias Trevisan são também pessoas vinculadas à Ofertante.

(2) 695 ações de titularidade da Ofertante foram transferidas pelo Escriturador em decorrência de execução judicial movida contra as Vendedoras. A Ofertante entende que a transferência decorreu de erro operacional e está em tratativas com o Escriturador visando à sua reversão.

7.6. Indicadores Econômico-Financeiros Selecionados. As tabelas abaixo demonstram os principais indicadores econômicos e financeiros da Companhia, com base nas demonstrações contábeis consolidada históricas nas datas e períodos indicados, divulgada pela Companhia.

Dados Financeiros extraídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (Reais Mil)⁽¹⁾			
	Período de três meses findo em 31.03.2026 ⁽²⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2025 ⁽³⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2024 ⁽⁴⁾
Capital Social	1.899	1.899	94
Patrimônio Líquido	-5.444	-746	-104
Passivo Total	4.685	22	29.082
Passivo Circulante	10.129	768	0
Passivo Não-Circulante	0	0	29.082
Ativo Total	4.685	22	29.082
Receita Líquida	0	0	0
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-7.290	-465.085	-180
Índices de Liquidez			
Liquidez corrente	0,463	0,027	0,996
Liquidez geral	0,463	0,027	0,996
Liquidez imediata	0,005	0,026	-(5)
Índice de Endividamento			
Índice de endividamento geral	2,162	34,909	1,003
Índices de Lucratividade			
Retorno sobre o PL (ROE)	1,339	623,438	1,731
Lucro (prejuízo) por ação	(0,8083)	(79,7195)	(180)

(1) R\$ em milhares, exceto quando indicado de outra forma.

(2) Formulário de Informações Trimestrais do período de três meses findo em 31.03.2026.

(3) Demonstrações Financeiras Consolidadas do período findo em 31.12.2025.

(4) Em 2024, a Companhia não possuía Demonstrações Financeiras Consolidadas. Para o preenchimento destas informações, foram utilizadas as Demonstrações Financeiras Individuais do período findo 31.12.2024.

(5) A liquidez imediata é calculada pela divisão das Disponibilidades (Caixa + Equivalentes) pelo Passivo Circulante. Em 2024, a companhia não possuía Disponibilidades.

7.6.1. As demonstrações financeiras anuais e periódicas da Companhia estão disponíveis nos websites da Companhia, da CVM e da B3 indicados no item 7.9 deste Edital.

7.7. Informações Históricas sobre Negociação de Ações. A tabela abaixo indica os volumes negociados, as quantidades e os preços praticados nas negociações no mercado à vista na B3 com as ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à divulgação deste Edital:

Mês	Quantidade de ações negociadas	Volume negociado (R\$)	Preço médio ponderado por ação (R\$)
Maio de 2025	2	7.950,00	39,75
Junho de 2025	3	15.441,00	38,60
Julho de 2025	71	674.188,00	71,30
Agosto de 2025	26	342.442,00	112,82
Setembro de 2025	2	14.100,00	70,50
Outubro de 2025	11	183.501,00	20,71
Novembro de 2025	3	5.800,00	19,33
Dezembro de 2025	9	1.440.000,00	12,00
Janeiro de 2026	3	14.450,00	12,04
Fevereiro de 2026	17	30.091,00	11,95
Março de 2026	8	14.876,00	18,60
Abril de 2026	9	45.350,00	19,71

Fonte: Economática.

7.8. Valor Patrimonial das Ações. Conforme dados financeiros constantes das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes a 31.12.2025 (disponível na forma do item 7.9 deste Edital), o valor do patrimônio líquido por ação da Companhia é negativo em aproximadamente R\$ 0,13 (menos treze centavos).

7.9. Acesso a Informações da Companhia. As Demonstrações Financeiras (anuais e periódicas) da Companhia e o Formulário de Referência mais recente estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

(i) Companhia:

- Informações financeiras: <https://ri.b100sa.com.br/central-de-resultados> (neste *website*, clicar em "Central de Resultados", onde poderão ser selecionadas as informações contábeis desejadas);

(ii) CVM:

- Informações financeiras: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na seção de principais consultas existente na página inicial, clicar em "Companhias"; depois em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM"; e então, efetuar consulta por nome ou CNPJ, digitando "B100" ou "52.270.350/0001-71"; em seguida, acessar o campo "exibir filtros de pesquisa", selecionar o período da entrega desejado, posteriormente selecionar a categoria "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas" ou "ITR – Informações Trimestrais", selecionar o documento aplicável; e, finalmente, clicar no respectivo quadro da página o link "Visualizar o Documento"); e

- Formulário de Referência: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, repetir os passos do item anterior até a etapa de exibir filtros de pesquisa. Selecione a categoria "FRE – Formulário de Referência", escolher o documento desejado e clicar no link "Visualizar o Documento");

(iii) B3:

- Informações Financeiras e Formulário de Referência: https://b3.com.br/pt_br/para-voce (neste website, clicar em "Empresas Listadas". Na nova página, digitar "B100 S.A.", clicar no nome da Companhia e, em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no campo de exibição, e, por fim, acessar a informação desejada).

8. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

8.1. Informações Cadastrais. A Ofertante é uma companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.999.925/0001-00, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.573.269.

8.2. Objeto Social. A Ofertante possui como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia ou acionista.

8.3. Capital Social. Na data do presente Edital, o capital social da Ofertante é de R\$ 130.097.976,00 (cento trinta milhões, noventa sete mil, novecentos e setenta e seis reais), dividido em 35.812.054 (trinta cinco milhões, oitocentas e doze mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias normativas e sem valor nominal.

8.4. Controlador. A Ofertante é controlada diretamente pelo acionista Carlos Arnaldo Borges de Souza.

8.5. Inexistência de Acordo de Voto. A Ofertante não é parte de qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto enquanto acionista da Companhia.

9. DECLARAÇÕES DA OFERTANTE E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

9.1. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara que, na data deste Edital, ela própria e as pessoas a ela vinculadas:

- (i) não são titulares, direta ou indiretamente, de quaisquer outras ações de emissão da Companhia além da Participação da Ofertante;
- (ii) não são titulares, direta ou indiretamente, de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia além da Participação da Ofertante;

(iii) não são tomadores ou credores de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(iv) não têm exposição em derivativos referenciados em valor mobiliários da Companhia;

(v) não realizaram, direta ou indiretamente, nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Edital, negociações privadas relevantes com ações de emissão da Companhia, exceto pela aquisição da Participação da Ofertante por ocasião do Fechamento do Contrato e consumação da Operação de alienação de controle da Companhia;

(vi) exceto pelo Contrato, não são partes ou beneficiários de qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico similar dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(vii) não celebraram quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representativas de mais de 5,00% (cinco por cento) das Ações em Circulação, nos 6 (seis) meses anteriores à data deste Edital;

(viii) não têm conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia nos mercados organizados de valores mobiliários;

(ix) não alienarão, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das ações objeto desta Oferta, durante o período compreendido entre a data deste Edital e o Prazo de Adesão; e

(x) não realização operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das ações objeto desta Oferta, durante o período compreendido entre a data deste Edital e o Prazo de Adesão.

9.1.1. Nos termos do art. 32, da Resolução 215, caso a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas venham a adquirir, durante o período compreendido entre a data deste Edital e o Prazo de Adesão, ações de emissão da Companhia por valor superior ao Preço por Ação, a Ofertante se obriga a aumentar o Preço por Ação e equipará-lo ao valor da referida transação, devidamente atualizado pela Taxa SELIC, calculada desde a data de realização da respectiva transação até a Data de Liquidação da Oferta, mediante modificação deste Edital, nos termos do item 2.8 deste Edital e do art. 9º da Resolução 215.

9.1.2. Responsabilidade da Ofertante. A Ofertante é responsável pela veracidade, precisão, consistência e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao

mercado no âmbito da Oferta. A Ofertante declara ainda, que cumpriu com as obrigações previstas no art. 6º, § 1º, e no art. 11 da Resolução 215.

9.3. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara que:

(i) ela própria, seus acionistas controladores e/ou pessoas vinculadas à Instituição Intermediária: (a) não são titulares de qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia; (b) não são tomadores ou credores de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (c) não têm exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (d) não são partes ou beneficiários de qualquer contrato, pré-contrato, memorandos de intenções, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(ii) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgadas ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia nos mercados organizados de valores mobiliários; e

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia e as constantes deste Edital e dos documentos de apoio à Oferta, de acordo com o art. 12º, incisos I e II, da Resolução 215.

9.4. Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Ofertante. A Instituição Intermediária é controlada direta da Ofertante. A Instituição Intermediária ou sociedades de seu conglomerado econômico atuaram e/ou poderão atuar no futuro na prestação de serviços financeiros à Ofertante ou sociedades de seu conglomerado econômico, no contexto de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, assessoria financeira, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, serviços de corretagem, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1. Acesso aos documentos relacionados à Oferta. Este Edital e os documentos de apoio à Oferta estão à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços mencionados abaixo. A relação nominal de acionistas da Companhia somente poderá ser acessada por acionistas da Companhia, mediante solicitação à Companhia, à Ofertante, à Instituição Intermediária e à CVM e apresentação de comprovante de identificação do requerente:

Ofertante:

B100 Controle e Participações S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo/SP, CEP 04538-132

Companhia:

B100 S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi
São Paulo/SP, CEP 04538-132

<https://ri.b100sa.com.br/>

Instituição Intermediária:

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo/SP, CEP 04538-132

<https://www.planner.com.br/>

CVM:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-006

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º andar, Bela Vista
São Paulo/SP, CEP 01333-010

<https://www.gov.br/cvm/pt-br>

10.3. Documentos da Oferta. Os Acionistas devem ler atentamente este Edital e demais documentos relevantes relacionados à Oferta divulgados e disponibilizados pela Ofertante ou arquivados na CVM.

10.4. Acionistas Domiciliados Fora do Brasil. Os acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta e à venda das ações ordinárias de emissão da Companhia. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil.

10.5. Dia Útil. Para fins deste Edital, considera-se dia útil o dia em que houver sessão de negociação na B3.

São Paulo, 29 de maio de 2026

B100 CONTROLE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ofertante

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Instituição Intermediária

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA B100 S.A.**

ANEXO 1.3

**TRANSCRIÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO CONTROLE DA
COMPANHIA QUE SE REFIRAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,
INCLUINDO PARCELAS FUTURAS E INCERTAS**

Contexto do Anexo. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Anexo B da Resolução nº 215 da CVM, de 29.10.2024, encontram-se transcritas neste anexo as disposições do Contrato que façam menção, direta ou indireta, ao preço e à forma de pagamento da Operação, incluindo (i) parcelas futuras, variáveis, contingentes ou incertas, (ii) prazos e condições de pagamento, e (iii) mecanismos de apuração, revisão e eventual resolução de divergências que possam impactar o montante efetivamente devido.

Para assegurar a compreensão adequada da estrutura do preço e de sua forma de pagamento, são igualmente transcritas, na medida em que necessárias para a interpretação das cláusulas de preço e pagamento, (i) as definições utilizadas nessas disposições (tais como "Receita Líquida Ajustada", "Evento de Liquidez", "Preço do Evento de Liquidez" e correlatas), e (ii) trechos de cláusulas de outras seções do Contrato que, ainda que não integrem o capítulo de preço, influenciem a determinação, o cálculo, a exigibilidade, os limites ou o pagamento de quaisquer parcelas do preço.

Os termos utilizados e grafados com letra inicial maiúscula nesta página, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

*[Restante da página em branco para a inclusão das respectivas transcrições do
Contrato.]*

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

A. PREÂMBULO

"B100 CONTROLE E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.999.925/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Compradora").

RCHOLDING S.A. (atual denominação de REAG CAPITAL HOLDING S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.452.416/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Reag").

REAG ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – CLASSE ÚNICA, fundo de investimento em ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-992, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.736.993/0001-13 ("Fundo Reag" e, em conjunto com a Reag, as "Vendedoras") neste ato representada por sua gestora, CBSF Trust Administradora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1702, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("CBSF Administradora").

Compradora e Vendedoras doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

A. CONSIDERANDO QUE, na presente data, a Companhia explora por si, dentre outras atividades, o negócio de participação, direta ou indireta (inclusive por meio de fundos de investimento), em pessoas jurídicas no país ou no exterior, que atuem em administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, incluindo a prestação de serviços de administração fiduciária e/ou gestão de recursos, bem como proteção e defesa dos direitos e interesses dos investidores em operações financeiras, na qualidade de interveniente fiduciário, gestor, administrador de receitas, agente fiscalizador e demais funções que tenham por objeto o mesmo fim ("Negócio").

C. CONSIDERANDO QUE as Vendedoras são, nesta data, e serão, na Data de Fechamento, em conjunto, titular, legítimas proprietárias e possuidoras direta de 5.655.015 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), representativas de 96,93% (noventa e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia ("Ações").

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

D. CONSIDERANDO QUE observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato, a Compradora, de um lado, deseja adquirir, e as Vendedora, de outro, desejam alienar a totalidade das Ações, com todos os direitos a elas inerentes (a “Operação”).”

B. CLÁUSULA DE DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO:

**“CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

“Afiliada” significa, coletivamente ou individualmente, em relação a uma Parte (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal parte; (ii) qualquer outra Pessoa que seja em tal tempo um diretor, gerente ou conselheiro de, ou direta ou indiretamente detentor de direito de participação em tal parte; (iii) com relação a fundos: serão consideradas suas Afiliadas, para fins deste Contrato, quaisquer gestores e/ou administradores do fundo, conforme aplicável, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua forma jurídica; e outros fundos de investimento geridos pela gestora ou administrados pela administradora do Fundo Reag ou por suas Afiliadas; (iv) quaisquer pessoas que Controlem, sejam Controladas ou estejam sob Controle comum com quaisquer das Pessoas anteriores e/ou (v) em relação a quaisquer Pessoas mencionadas nos itens (i) ou (ii) acima, seus cônjuges, parceiro(a)s, herdeiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (segundo) grau (incluindo seus respectivos cônjuges e parceiros), assim como qualquer sociedade que, direta ou indiretamente seja Controlada por tais cônjuges, parceiros, herdeiros, ascendentes, descendentes ou colaterais.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental integrante dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, incluindo agências reguladoras ou autarquias, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral no Brasil, bem como quaisquer agências ou entidades autorreguladoras (incluindo, sem limitação, B3, ANBIMA e ANCORD).

“B3” significa a B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CBSF Holding Financeira” significa a CBSF Trust Holding Financeira Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.316/0001-67.

“CIABRAS F Partners” significa a CIABRAS F Partners Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.612.105/0001-23.

“Companhia” significa a CIABRAS F – Cia. Brasileira de Serviços Financeiros S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1704, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.270.350/0001-71.

“Controle” significa o poder de, direta ou indiretamente (i) votar com a maioria de ações ou demais títulos mobiliários com direito a voto; (ii) eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria de uma Pessoa; ou (iii) dirigir ou determinar a direção da gestão e políticas de tal Pessoa, seja por vínculo societário ou contratual, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que caso a Pessoa em questão seja organizada como um fundo de investimento, a administradora e/ou gestora com poderes discricionários também será considerada Controladora desta Pessoa.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Corte” significa 28 de agosto de 2025.

“Dia útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Evento de Liquidez” significa, observadas as Transferências Permitidas, durante o Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 2, qualquer operação (i) de alienação de Controle, direta ou indireta, da Companhia, seja por meio de transferência de ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, oferta pública ou qualquer outra transação que resulte em benefício econômico, mediante contraprestação financeira, seja em dinheiro e/ou em bens, direta ou indireta, para Compradora e/ou suas Afiliadas e/ou (ii) de alienação, direta ou indireta, de todos, ou substancialmente todos, (w) os ativos da Companhia, (x) da administração de fundos de investimento administrados pelas Vendedoras e/ou as Subsidiárias e cuja administração tenha sido transferida para a Compradora e/ou a Planner CTVM e cuja proposta para administração tenha sido enviada pela Compradora e/ou suas Afiliadas após a Data de Corte, independentemente da data de aceite, (y) da administração dos Fundos Incluídos, e/ou (z) da administração dos Fundos Transferidos (carteira) que resulte em benefício econômico, mediante contraprestação financeira seja em dinheiro e/ou em bens, direta ou indireta, para a Companhia, a Compradora e/ou suas Afiliadas.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer norma jurídica, incluindo a Constituição Federal do Brasil e qualquer lei federal, estadual ou municipal, decreto, decreto-lei, medida provisória, sentença, acórdão, laudo arbitral, decisão, ordem vinculante e normas infra legais, editadas e/ou emitidas por Autoridade Governamental, bem como qualquer instrução, ato administrativo, código, portaria, regulamento, norma ou resolução promulgados ou executados por qualquer Autoridade Governamental competente aplicável a uma Pessoa ou aos seus ativos, passivos, ou negócios, e, ainda, qualquer acordo firmado com qualquer Autoridade

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Governamental, incluindo, mas sem se limitar a, termos de compromisso e/ou termos de ajuste de conduta.

“Negócio Excluído” significa todo e qualquer passado, presente ou futuro negócio da Companhia e/ou das Subsidiárias que não seja o Negócio, incluindo, mas sem se limitar a, todo e qualquer atividade, ativo, passivo, empregados, prestadores de serviço, provisão, contingência (materializada ou não) e/ou negócio das Subsidiárias do Negócio Excluído.

“Negócio Transferido” significa todo e qualquer passado, presente ou futuro negócio da Companhia e/ou das Subsidiárias, incluindo, mas sem se limitar a, toda e qualquer atividade, ativo, passivo, empregados, prestadores de serviço, provisão, contingência (materializada ou não) e/ou negócio que seja Transferido à Compradora, à Companhia, às Subsidiárias do Negócio e/ou à Planner CTVM de qualquer forma e sob qualquer natureza, inclusive, mas sem se limitar, mediante a implementação da Reorganização Societária, o Tombamento, sob os termos do Contrato de Tombamento e/ou a consumação de uma Alteração do Negócio da Operação.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus, gravames, restrições, penhoras ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa, penhores, hipotecas, compromissos, exigências, dívidas, cauções, usufruto, direitos de Terceiro, demandas, direito de garantia, encargo, cessão ou alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, sublocação, licenciamento, servidão, avença, esbulho possessório, condição, cobranças, pagamentos, opções, acordo para exercício de voto, direito de participação, direito de primeira oferta, direito de venda em conjunto, obrigação de alienação em conjunto, direito de negociação ou de aquisição, direito de retenção, direitos de preferência e/ou quaisquer outras reclamações, constrições ou restrições ou direitos de qualquer natureza a eles relacionados.

“Parcela Incontroversa da Parcela do Preço de Compra Contingente 1” significa o valor da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 conforme o Cálculo da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 realizado pela Compradora e informado pela Compradora às Vendedoras por meio de uma Notificação da Parcela do Preço de Compra Contingente 1.

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou acionistas, quotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa e/ou, quando atuando em benefício da referida Pessoa, ex-cônjuges e/ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item (i) acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens (i) ou (ii) acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

“Planner CTVM” significa a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz, B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.

“Perda” significa qualquer perda, dano, contingência, passivo, diminuição de valor, Tributo, penalidade, multa, custo, juros ou despesa (incluindo honorários advocatícios e de peritos que sejam razoáveis) que tenha sido efetivamente incorrida por uma Parte Indenizada, mediante efetivo desembolso de caixa ou comprovada redução de patrimônio decorrente da Perda em questão.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade (personificada ou não, com personalidade jurídica própria ou não).

“Preço do Evento de Liquidez” significa o valor efetivamente recebido pela Compradora e/ou suas Afiliadas e/ou pela Companhia e/ou as Subsidiárias do Negócio, conforme aplicável, em decorrência da realização de um Evento de Liquidez, deduzidos, de forma não cumulativa (sem duplicidade de dedução), (i) quaisquer Tributos, taxas, contribuições (inclusive de natureza parafiscal ou fiscal), encargos regulatórios ou administrativos, ou quaisquer outros encargos incidentes sobre o Evento de Liquidez ou sobre o valor recebido no âmbito de tal Evento de Liquidez, (ii) custos, despesas e encargos (incluindo honorários advocatícios, assessores financeiros, contábeis, regulatórios, taxas regulatórias e de registro, despesas de auditoria, seguros de responsabilidade (incluindo *R&W insurance* e *D&O tail coverage*) e quaisquer despesas de compliance necessárias para viabilizar a consumação do Evento de Liquidez) incorridos pela Compradora e/ou pela Companhia e/ou por quaisquer das Subsidiárias do Negócio em conexão com o Evento de Liquidez, devidos a Pessoas que não sejam Partes Relacionadas da Compradora (exceto se de comum acordo com as Vendedoras) decorrentes de operações contratadas em condições comutativas e de boa-fé, (iii) todos e quaisquer valores retidos, depositados em contas vinculadas, contingências ou reservas obrigatórias, inclusive *escrows* ou *holdbacks*, até sua efetiva liberação, momento em que deixarão de ser deduzidos tais valores, (iv) quaisquer descontos, abatimentos, ajustes de preço, parcelas contingentes, indenizações, compensações, devoluções, ou retenções de qualquer natureza aplicáveis, direta ou indiretamente, ao valor do Evento de Liquidez, até a sua efetiva liberação, momento em que deixarão de ser deduzidos tais valores, (v) custos de Terceiros relacionados à captação, intermediação ou geração da receita objeto do Evento de Liquidez, incluindo, sem limitação, comissões, taxas de distribuição, remuneração de correspondentes, agentes de colocação, corretores, bem como honorários, taxas de sucesso ou quaisquer outras remunerações devidas a bancos de investimento, consultorias financeiras, assessores de fusões e aquisições ou parceiros comerciais envolvidos na operação, devidos a Pessoas que não sejam Partes Relacionadas da Compradora (exceto se de comum acordo com as Vendedoras) decorrentes de operações contratadas em condições comutativas e de boa-fé, (vi) despesas de cobrança, renegociação ou recuperação de créditos vinculados à receita do Evento de Liquidez, (vii) custos de transação devidos a Pessoas que não sejam

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Partes Relacionadas da Compradora (exceto se de comum acordo com as Vendedoras) decorrentes de operações contratadas em condições comutativas e de boa-fé, e (viii) qualquer outro valor que, por força contratual, de Lei ou regulatória, ou por determinação de Autoridade Governamental, não seja disponibilizado à Compradora, à Companhia e/ou as Subsidiárias do Negócio, conforme aplicável, de forma livre e desembaraçada de quaisquer Ônus e/ou que não possa ser recebido de forma imediata, integral e sem restrições, sendo certo que serão deduzidos de quaisquer parcelas do Preço do Evento de Liquidez todos e quaisquer valores que, direta ou indiretamente, reduzam o benefício econômico efetivo e imediatamente aferido pela Compradora e/ou suas Afiliadas, a Companhia e/ou as Subsidiárias do Negócio, conforme aplicável, em decorrência do Evento de Liquidez, exceto por eventos de responsabilidade da Compradora.

“Princípios Contábeis” significa os princípios e normas contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nos Pronunciamentos e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

“Reag DTVM” significa a Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

“Receita Líquida Ajustada” significa (a) toda e qualquer receita bruta efetivamente recebida pela Compradora e/ou suas Afiliadas (inclusive a Companhia e/ou as Subsidiárias do Negócio, desde que após a Data de Fechamento) decorrente exclusivamente da prestação de serviços essenciais aos fundos de investimento, previstos em seus respectivos regulamentos, cuja administração tenha sido transferida para, e efetivamente faturada pela, Compradora e/ou suas Afiliadas (inclusive a Companhia e/ou as Subsidiárias do Negócio, desde que após a Data de Fechamento) e cuja proposta para administração tenha sido enviada pela Compradora e/ou suas Afiliadas após a Data de Corte e até o encerramento do prazo de 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento, independentemente da data de aceite (“Receita dos Fundos Migrados” e “Negócio de Administração”), (b) deduzidos, de forma não cumulativa (sem duplicidade de dedução): (i) quaisquer Tributos, taxas, contribuições (inclusive de natureza parafiscal ou social), encargos regulatórios ou administrativos, ou quaisquer outros encargos incidentes sobre o faturamento ou a receita da Companhia e/ou das Subsidiárias do Negócio, e, no caso da Receita dos Fundos Migrados, da Compradora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, presentes ou futuros; (ii) descontos comerciais, abatimentos, devoluções, cancelamentos, bonificações, créditos concedidos a clientes ou quaisquer outras reduções contratuais da receita bruta, diretas ou indiretas; (iii) provisões para devedores duvidosos (PDD) (conforme previsto em Lei, incluindo, mas sem se limitar, ao disposto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF), baixas e write-offs de créditos incobráveis, bem como despesas de cobrança e renegociação de créditos vinculados à receita da Companhia e/ou das Subsidiárias do Negócio, e, no caso da Receita dos Fundos Migrados, da Compradora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável; e (iv) comissões, taxas de distribuição, custódia ou intermediação, remuneração de correspondentes, parceiros, agentes de colocação, corretores, consultores, bem como quaisquer outros Terceiros

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

envolvidos na intermediação, distribuição, captação ou originação da receita da Companhia e/ou das Subsidiárias do Negócio, e, no caso da Receita dos Fundos Migrados, da Compradora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável. Para fins deste Contrato, a Receita Líquida Ajustada será calculada de acordo com a Lei e os Princípios Contábeis, com deferência às definições previstas neste Contrato que deverão prevalecer em caso de conflito com o disposto em Lei e/ou nos Princípios Contábeis, de forma consistente com as práticas passadas da Companhia e/ou das Subsidiárias do Negócio, conforme aplicável, até a Data de Fechamento, ressalvadas as alterações em razão de Lei ou Princípios Contábeis. Para fins de esclarecimento, toda e qualquer receita auferida pela Compradora e/ou suas Afiliadas que não seja relacionada exclusivamente à prestação de serviços essenciais aos fundos de investimento cuja administração tenha sido transferida pela Companhia e/ou as Subsidiárias para a Compradora e/ou suas Afiliadas (inclusive a Companhia e/ou as Subsidiárias do Negócio, desde que após a Data de Fechamento) não deve ser considerada para fins de cálculo da Receita Líquida Ajustada, inclusive, mas sem se limitar a, toda e qualquer receita relacionada à gestão de fundos de investimento.

“Subsidiárias” significa, conjunta e indistintamente, a CBSF Administradora, a CBSF Holding Financeira, a CIABRASF Participações, a CIABRASF Partners e a Reag DTVM.

“Subsidiárias do Negócio” significa as Subsidiárias, exceto pelas Subsidiárias do Negócio Excluído.

“Subsidiárias do Negócio Excluído” significa a CBSF Administradora, a CBSF Holding Financeira, a CIABRASF Participações e a Reag DTVM.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja um a Compradora, quaisquer das Vendedoras, a Companhia ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas.

“Transferências Permitidas” significa, após o Fechamento, a Transferência, pela Compradora, de ações da Companhia de sua titularidade, de ações ou quotas de qualquer Subsidiária do Negócio de titularidade da Companhia, de ativos da Companhia e/ou de ativos de qualquer Subsidiária do Negócio, realizada em favor de uma Afiliada que seja Controlada, direta ou indireta, da Compradora, no âmbito de reorganizações societárias intragrupo, sem contraprestação financeira (em qualquer nível, direta ou indiretamente), que não constituam um Evento de Liquidez.

“Tributos” significa quaisquer impostos, taxas, tarifas, contribuições, encargos regulatórios, empréstimos compulsórios, taxas de fiscalização, taxas de associação e exações semelhantes (incluindo, sem limitações, juros, multas, ajustes monetários e acréscimos) de acordo com a legislação brasileira, exigidos ou devidos a quaisquer Autoridades Governamentais, incluindo, sem limitações, aqueles incidentes sobre participações, renda líquida, receita bruta, concessões, bens, tributos retidos na fonte, impostos sobre produção, consumo e serviços, “ad valorem”, valor agregado, ganhos de capital, selo, tributação sobre propriedade, vendas, uso, emprego, previdência social e contribuições por desemprego, patrimônio líquido, serviços, tarifas alfandegárias e outros

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

tributos ou encargos de qualquer tipo ou natureza OU significa quaisquer tributos – diretos ou indiretos –, sejam taxas, cobranças ou obrigações similares (inclusive juros, multas, penalidades, ajustes monetários e adições impostas relacionadas aos referidos tributos), impostos, empréstimos compulsórios, contribuições sociais, contribuições para intervenção no domínio econômico, contribuições de melhoria, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas ou outras contribuições autorizadas por ou pagáveis a qualquer Autoridade Governamental inclusive, sem limitação, tributos sobre receita, tributos sujeitos à retenção na fonte, impostos por substituição tributária, impostos sobre operações financeiras, impostos indiretos, ad valorem, tributos sobre valor adicionado, valores devidos à seguridade social, contribuições sociais, contribuição sobre folha de pagamentos, impostos sobre propriedade mobiliária e imobiliária, e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, inclusive as contribuições relacionadas ao FGTS.”

C. PREÇO PELA COMPRA DAS AÇÕES

“CLÁUSULA III PREÇO DE COMPRA

3.1. Preço de Compra. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, em contraprestação à venda, cessão e transferência das Ações, bem como pelos compromissos assumidos pelas Vendedoras neste Contrato, a Compradora pagará às Vendedoras os seguintes montantes, conforme aplicáveis, na proporção indicada no **Anexo 3.1** abaixo (“Preço de Compra”):

(i) R\$ 1.000,00 (mil Reais), os quais serão pagos na Data de Fechamento, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX para as contas correntes de titularidade das Vendedoras a serem informadas mediante notificação por escrito com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Fechamento e a serem expressamente previstas no Termo de Fechamento (“Contas Correntes das Vendedoras” e “Preço de Compra Base”, respectivamente);

(ii) uma parcela mensal independente, variável e contingente, equivalente ao resultado da multiplicação de: (a) Receita Líquida Ajustada; e (b) 15% (quinze por cento), sujeita aos termos e condições previstos na Cláusula 3.2 abaixo, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX para as Contas Correntes das Vendedoras (“Preço de Compra Contingente 1”); e

(iii) uma parcela independente, variável e contingente, equivalente ao resultado da multiplicação de: (a) Preço do Evento de Liquidez (ou do Preço do Evento de Liquidez Indireto, conforme aplicável); e (b) 20% (vinte por cento); sujeito à ocorrência de um Evento de Liquidez no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura deste Contrato (“Condição de Pagamento do Preço de

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Compra Contingente 2”), e sujeita aos termos e condições previstos na Cláusula 3.5 abaixo, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX para as contas correntes de titularidade das Vendedoras indicadas no **Anexo 3.1** (“Preço de Compra Contingente 2”). Para que não haja dúvidas, caso a Condição de Pagamento do Preço de Compra Contingente 2 não seja verificada, nenhum valor será devido pela Compradora às Vendedoras a título de Preço de Compra Contingente 2;

3.2. Preço de Compra Contingente 1. Conforme previsto na Cláusula 3.1(ii) acima, adicionalmente ao Preço de Compra Base, em contraprestação à cessão e transferência das Ações, bem como pelos demais compromissos assumidos pelas Vendedoras neste Contrato, a Compradora pagará o Preço de Compra Contingente 1, sujeito aos termos e condições abaixo.

3.2.1. Definição do Preço de Compra Contingente 1. Para fins de definição do valor do Preço de Compra Contingente 1, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, iniciando-se a partir do primeiro mês subsequente à Data de Fechamento (“Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 1”): (i) a Compradora fará com que a Companhia prepare e entregue às Vendedoras (a) o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e a demonstração de fluxo de caixa da Companhia, não auditados e em bases consolidadas, referente ao mês imediatamente anterior (“Demonstrações Financeiras do Preço de Compra Contingente 1”); (b) as demonstrações detalhadas do cálculo de cada Parcela do Preço de Compra Contingente 1, nos termos da Cláusula 3.1(ii), conforme aplicável (cada um, um “Cálculo da Parcela do Preço de Compra Contingente 1”), os quais deverão ser acompanhados dos documentos e informações necessários à revisão pelas Vendedoras (cada uma, uma “Notificação da Parcela do Preço de Compra Contingente 1”). As Demonstrações Financeiras do Preço de Compra Contingente 1 deverão ser preparadas de acordo com os Princípios Contábeis, aplicados de forma consistente com a Lei. Os Cálculos das Parcelas do Preço de Compra Contingente 1 deverão ser preparados em observância às cláusulas e definições previstas neste Contrato e, subsidiariamente, de acordo com os Princípios Contábeis.

3.2.2. Pagamento da Parcela Incontroversa do Preço de Compra Contingente 1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, a Compradora deverá efetuar o pagamento da Parcela Incontroversa da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 na forma da Cláusula 3.3.

3.2.3. Notificação de Discordância. As Vendedoras poderão, em conjunto (e exclusivamente em conjunto), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento das Notificações da Parcela do Preço de Compra Contingente 1

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

referentes aos meses de cada aniversário de 1 (um) ano da Data de Fechamento, até a data de recebimento da Notificação da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 referente ao aniversário de 10 (dez) anos da Data de Fechamento (ou seja, 12^a (décima segunda), 24^a (vigésima quarta), 36^a (trigésima sexta), 48^a (quadragésima oitava) Parcelas do Preço de Compra Contingente 1 e assim por diante, até o aniversário de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Fechamento) (cada um, um "Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1"), preparar e entregar, às suas próprias custas, uma notificação à Compradora informando a sua discordância com quaisquer Demonstrações Financeiras do Preço de Compra Contingente 1 em questão e/ou Cálculo da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em questão referentes ao Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 correspondente, especificando seus pontos de discordância e descrevendo, de maneira detalhada e acompanhada de documentação suporte, a base e os elementos da sua discordância, bem como o valor em disputa (cada uma, uma "Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1"). Durante cada Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, a Compradora deverá, dentro dos limites legais, conceder, e fazer com que a Companhia conceda, às Vendedoras acesso aos administradores, empregados, auditores, livros, registros e demais documentos aplicáveis da Companhia, mediante solicitação enviada em conjunto (e exclusivamente em conjunto) pelas Vendedoras com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, conforme razoavelmente necessário para a sua revisão de cada Cálculo da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 referente ao Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em questão. Caso as Vendedoras não entreguem uma Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em questão dentro do prazo aqui especificado, os valores de todas as Parcelas do Preço de Compra Contingente 1 referentes ao Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 constante dos Cálculos das Parcelas do Preço de Compra Contingente 1 em questão serão considerados finais e vinculantes às Partes e, para os fins deste Contrato, serão considerados, cada um, como Parcela do Preço de Compra Contingente 1 Final (conforme abaixo definido).

3.2.4. Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 1. Dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de uma Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 pela Compradora (cada um, um "Período de Discussão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1"), as Partes envidarão seus melhores esforços para chegar a um acordo sobre as questões levantadas na Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em questão e, conforme o caso, determinar conjuntamente a Parcela do Preço de Compra Contingente 1 Final (conforme abaixo definido) em questão.

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

3.2.5. Resolução de Disputas (Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente). Caso as Partes não cheguem a um acordo durante cada Período de Discussão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do término de cada Período de Discussão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, as Vendedoras apresentarão, em conjunto, uma lista de 2 (duas) empresas de auditoria independente, entre Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PricewaterhouseCoopers, dentre as quais a Compradora selecionará uma única empresa para resolver os itens em disputa ("Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1"), sendo que o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 não poderá, sob nenhuma hipótese, por si e/ou por suas Afiliadas, ter auditado e/ou ser a auditora da Companhia em relação a todo e/ou parte do Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 1 sobre o qual a Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 se referem e, portanto, objeto da discussão. Caso a Compradora não tenha selecionado uma das empresas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da lista das Vendedoras, a Compradora perderá o direito de seleção e as Vendedoras deverão, em conjunto, selecionar o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do fim do prazo de seleção da Compradora, observadas as mesmas restrições mencionadas acima. O Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 deverá atuar para solucionar os itens em disputa tão logo quanto possível, mas em qualquer caso dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data em que as questões em disputa lhe forem submetidas. O Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 deverá entregar às Partes um relatório no qual deverá, após considerar todas as questões estabelecidas no Cálculo da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 e na Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 aplicáveis, determinar a Receita Líquida Ajustada e o valor da(s) Parcela(s) do Preço de Compra Contingente 1 referentes ao Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 1 sobre o qual a Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 se referem, com deferência às cláusulas e definições previstas neste Contrato e, subsidiariamente, de acordo com os Princípios Contábeis aplicados de forma consistente com a Lei (cada um, um "Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1"), observados os termos da Cláusula 3.2.6 abaixo. As Partes concordam em aceitar cada Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 como uma determinação final e vinculante da Receita Líquida Ajustada aplicável e, respectivamente, da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 Final (conforme abaixo definido).

3.2.6. Escopo do Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1. O Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 deverá ser instruído a apenas resolver as questões em disputa e emitir uma opinião conclusiva sobre tais questões. A menos que acordado de outra forma por

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

escrito entre as Partes, o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 não deverá investigar quaisquer outras questões de forma independente. O Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 deverá ser instruído a não emitir uma opinião sobre as questões ou valores fora da faixa dos valores disputados pelas Partes. As Partes deverão instruir o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 a emitir e entregar o Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que as questões em disputa lhe forem submetidas. Durante esse período, as Partes permitirão que o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 tenha acesso, dentro dos limites legais, a todas as pessoas, informações, livros, registros, documentos e outros materiais que possam ser razoavelmente exigidos pelo Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 para a emissão do Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, e deverão tomar, ou fazer com que a Companhia e seus administradores tomem, conforme aplicável, as medidas necessárias para emissão do Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, incluindo (sem limitação) a assinatura de declarações e representações exigidas pelos Princípios Contábeis aplicáveis.

3.2.7. Honorários do Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1. Os honorários e despesas do Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 escolhido serão arcados pela Parte que apresentou números mais divergentes daqueles verificados pelo Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 no Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em questão.

3.2.8. Único Recurso. As Partes concordam que os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 3.2 e suas subcláusulas para determinar a Receita Líquida Ajustada aplicável e a Parcela do Preço de Compra Contingente 1 aplicáveis serão o único e exclusivo método para determinar esses valores e os Relatórios das Parcelas do Preço de Compra Contingente 1 do Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 (se houver), entregue de acordo com a Cláusula 3.2.5, será final e vinculante para as Partes.

3.2.9. Parcela do Preço de Compra Contingente Final 1. Para fins do presente Contrato, a Parcela do Preço de Compra Contingente 1 final e vinculante às Partes será, conforme o caso, aquelas: (i) constantes dos Cálculos das Parcelas dos Preços de Compra Contingente 1 em relação ao Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 1 em questão, caso as Vendedoras não apresentem, em conjunto, uma Notificação de Discordância da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 dentro do Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, nos termos da Cláusula 3.2.3; (ii) acordados entre as Partes dentro do Período de Discussão do Preço de Compra Contingente aplicável, nos termos da Cláusula 3.2.4; ou (iii) constantes de cada Relatório da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 do Auditor Nomeado da Parcela

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

do Preço de Compra Contingente 1 aplicável, nos termos da Cláusula 3.2.5 (cada uma, uma "Parcela do Preço de Compra Contingente 1 Final").

3.3. Pagamento das Parcelas do Preço de Compra Contingente 1. Cada Parcela do Preço de Compra Contingente 1 será paga pela Compradora às Vendedoras, na proporção indicada no **Anexo 3.1**, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX para as Contas Correntes das Vendedoras, até 5 (cinco) Dias Úteis após a definição da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 Final (ou, no caso do pagamento da Parcela Incontroversa da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Parcela de Compra Contingente 1").

3.4. Contestação das Parcelas do Preço de Compra Contingente 1. As Partes reconhecem expressamente que as Parcelas do Preço de Compra Contingente 1 referente aos aniversários de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) meses da Data de Fechamento em relação a cada Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 somente poderão ser contestadas durante o Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1, mas deverão ser pagas nos termos da Cláusula 3.2.2 acima.

3.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.3, as parcelas referentes aos aniversários de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) meses da Data de Fechamento em relação a cada Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 somente podem ser contestadas anualmente, nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e, portanto, eventual diferença entre a Parcela do Preço de Compra Contingente 1 Final e a Parcela Incontroversa da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em relação a tais parcelas deverá ser paga na Data de Pagamento da Parcela de Compra Contingente 1 em relação ao último mês do Período de Revisão da Parcela do Preço de Compra Contingente 1 em questão, corrigido pela variação positiva do IPCA deste a data de pagamento de tal Parcela do Preço de Compra Contingente 1 até a data do seu efetivo pagamento.

3.5. Preço de Compra Contingente 2. Conforme previsto na Cláusula 3.1(iii) acima, adicionalmente ao Preço de Compra Base, em contraprestação à cessão e transferência das Ações, bem como pelos demais compromissos assumidos pelas Vendedoras neste Contrato, desde que verificada a Condição de Pagamento do Preço de Compra Contingente 2, caso, durante os 60 (sessenta) meses subsequentes à data de assinatura deste Contrato ("Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 2"), a Compradora realize um Evento de Liquidez, a Compradora deverá pagar às Vendedoras o Preço de Compra Contingente 2, sujeito aos termos e condições abaixo.

3.5.1. Notificação de Evento de Liquidez. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de consumação do Evento de Liquidez ("Data de Fechamento do

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Evento de Liquidez”), a Compradora deverá enviar uma notificação às Vendedoras comunicando a ocorrência de um Evento de Liquidez, acompanhada dos documentos e informações necessários à revisão pelas Vendedoras do Preço do Evento de Liquidez e do Preço de Compra Contingente 2 (“Notificação de Evento de Liquidez”).

3.5.2. Evento de Liquidez Indireto. Caso o Evento de Liquidez seja configurado em razão de uma alienação indireta (i) de ações da Companhia e/ou (ii) de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia, da administração dos Fundos Incluídos e dos Fundos Transferidos (carteira) (“Evento de Liquidez Indireto”), para fins de determinação do valor do Preço do Evento de Liquidez a ser utilizado como base para o cálculo do Preço de Compra Contingente 2 nos termos desta Cláusula 3.5 (“Preço do Evento de Liquidez Indireto”), o Preço do Evento de Liquidez será determinado por empresa de auditoria independente, dentre Ernst & Young (EY), Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC). Para tanto, a Compradora apresentará às Vendedoras uma lista contendo duas (2) dessas empresas, dentre as quais as Vendedoras selecionarão, em conjunto, uma única (“Avaliadora”), sendo que a empresa nomeada não poderá, sob nenhuma hipótese, por si e/ou por suas Afiliadas, ter auditado e/ou ser a auditora da Companhia em relação a todo e/ou parte do Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 2. Caso as Vendedoras não tenham selecionado uma das empresas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da lista da Compradora, as Vendedoras perderão o direito de seleção da Avaliadora e a Compradora deverá selecionar a Avaliadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do fim do prazo de seleção das Vendedoras, observadas as mesmas restrições mencionadas cima. A Avaliadora será responsável pela apuração do Preço do Evento de Liquidez e do Preço do Evento de Liquidez Indireto, devendo para tanto avaliar, pelo método de fluxo de caixa descontado, com *cross-check* de avaliação de múltiplos (*trading comps* e *transaction comps*) utilizados por players do mesmo setor e/ou ativos comparáveis, conforme aplicável, (i) o valor justo conjunto de todas as Pessoas e/ou os ativos objeto do Evento de Liquidez Indireto (sem duplicidade entre si), conforme aplicável (“Valor Justo Total”) e (ii) o valor justo da Companhia, das Subsidiárias do Negócio, dos Fundos Incluídos e dos Fundos Transferidos (sem duplicidade entre si) na medida em que todos sejam transferidos, ainda que indiretamente, em razão do Evento de Liquidez Indireto em questão (“Valor Justo do Negócio Transferido”) (“Avaliação do Evento de Liquidez Indireto”) e deverá atuar tão logo quanto possível, mas em qualquer caso dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data em que a avaliação lhe for submetida, sendo certo que o Preço do Evento de Liquidez Indireto será calculado pela seguinte fórmula:

*Preço do Evento de Liquidez Indireto = [Valor Justo do Negócio Transferido / Valor Justo Total] * Preço do Evento de Liquidez*

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

3.5.3. A Avaliadora deverá entregar às Partes um relatório no qual deverá determinar o Preço do Evento de Liquidez, o Preço do Evento de Liquidez Indireto e o valor do Preço de Compra Contingente 2, com deferência às cláusulas e definições previstas neste Contrato e, subsidiariamente, às Práticas Contábeis e à Lei ("Laudo de Avaliação"). As Partes concordam em aceitar o Laudo de Avaliação como uma determinação final e vinculante do Preço do Evento de Liquidez, do Preço do Evento de Liquidez Indireto e do Preço de Compra Contingente 2 Final, renunciando, expressamente, aos direitos conferidos a elas nas Cláusulas 3.5.7 a 3.5.10 abaixo. As Partes permitirão que o Avaliador tenha acesso, dentro dos limites legais, a todas as pessoas, informações, livros, registros, documentos e outros materiais que possam ser razoavelmente exigidos pelo Avaliador para a emissão do Laudo de Avaliação, e deverão tomar, ou fazer com que a Companhia e seus administradores tomem, conforme aplicável, as medidas necessárias para emissão do Laudo de Avaliação.

3.5.4. Honorários do Avaliador. Os honorários e despesas do Avaliador escolhido serão arcados exclusivamente pela Compradora, a qual fica, desde já, não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, a descontar 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao Avaliador do Preço de Compra Contingente 2.

3.5.5. Pagamento do Preço de Compra Contingente 2. O Preço de Compra Contingente Final 2 será pago pela Compradora às Vendedoras, na proporção indicada no **Anexo 3.1**, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX para as Contas Correntes das Vendedoras (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis após a definição do Preço de Compra Contingente 2 Final, em relação à parcela do Preço do Evento de Liquidez (ou do Preço do Evento de Liquidez Indireto, conforme aplicável) que seja paga à Compradora à vista; e (ii) em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de cada data de recebimento, pela Compradora, das parcelas do Preço do Evento de Liquidez (ou do Preço do Evento de Liquidez Indireto, conforme aplicável) que venham a ser pagas à prazo, conforme aplicável.

3.5.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 3.5, quaisquer valores inicialmente deduzidos do Preço do Evento de Liquidez nas hipóteses dos itens (iii) e (iv) da definição de "Preço do Evento de Liquidez" prevista na Cláusula 1.1 acima serão acrescidos ao cálculo do Preço do Evento de Liquidez quando e na medida em que forem efetivamente recebidos pela Compradora e/ou pela Companhia, passando a integrar a base de cálculo do Preço de Compra Contingente 2 ("Ajuste de Preço do Evento de Liquidez"). A parcela do Preço de Compra Contingente 2 a ser paga às Vendedoras em razão do Ajuste de Preço do Evento de Liquidez será paga nos termos previstos na Cláusula 3.5.5 acima.

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

3.5.7. Discordância. Em caso de eventual discordância entre as Partes a respeito do Preço do Evento de Liquidez e/ou do Preço de Compra Contingente 2, as Vendedoras poderão, em conjunto (e exclusivamente em conjunto), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Evento de Liquidez ("Período de Revisão do Preço de Compra Contingente 2"), preparar e entregar, às suas próprias custas, uma notificação à Compradora informando a sua discordância com o Preço do Evento de Liquidez e/ou o Preço de Compra Contingente 2, especificando seus pontos de discordância e descrevendo, de maneira detalhada e acompanhada de documentação suporte, a base e os elementos da sua discordância, bem como o valor em disputa ("Notificação de Discordância do Preço de Compra Contingente 2"). Durante o Período de Revisão do Preço de Compra Contingente 2, a Compradora deverá, dentro dos limites legais, e observado eventuais disposições previstas no instrumento celebrado pela Compradora em relação ao Evento de Liquidez em questão, conceder, e fazer com que a Companhia conceda, às Vendedoras acesso aos administradores, empregados, auditores, livros, registros e demais documentos aplicáveis da Companhia, mediante solicitação enviada em conjunto (e exclusivamente em conjunto) pelas Vendedoras com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, conforme razoavelmente necessário para a sua revisão do Preço de Compra Contingente 2. Caso as Vendedoras não entreguem uma Notificação de Discordância do Preço de Compra Contingente 2 dentro do prazo aqui especificado, o valor do Preço de Compra Contingente 2 apresentado pela Compradora será considerado final e vinculante às Partes e, para os fins deste Contrato, será considerado como o Preço de Compra Contingente 2 Final (conforme abaixo definido).

3.5.8. Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de uma Notificação de Discordância do Preço de Compra Contingente 2 pela Compradora ("Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 2"), as Partes envidarão seus melhores esforços para chegar a um acordo sobre as questões levantadas na Notificação de Discordância do Preço de Compra Contingente 2 e, conforme o caso, determinar conjuntamente o Preço de Compra Contingente 2 Final (conforme abaixo definido).

3.5.9. Resolução de Disputas (Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2). Caso as Partes não cheguem a um acordo durante o Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 2: (a) até (inclusive) o último Dia Útil do mês em que encerrado o Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 2, a Compradora deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa do Preço de Compra Contingente 2; e (b) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do término do Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 2, as Vendedoras apresentarão, em conjunto, uma lista de 2 (duas) empresas de auditoria independente, entre Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PricewaterhouseCoopers, dentre as quais a

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Compradora selecionará uma única empresa para resolver os itens em disputa ("Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 2"), sendo que o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 2 não poderá, sob nenhuma hipótese, por si e/ou por suas Afiliadas, ter auditado e/ou ser a auditora da Companhia em relação a todo e/ou parte do Período de Apuração do Preço de Compra Contingente 2 objeto da discussão. Caso a Compradora não tenha selecionado uma das empresas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da lista das Vendedoras, a Compradora perderá o direito de seleção e as Vendedoras deverão, em conjunto, selecionar o Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 2 no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do fim do prazo de seleção da Compradora, observadas as mesmas restrições mencionadas acima. O Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 2 deverá atuar para solucionar os itens em disputa tão logo quanto possível, mas em qualquer caso dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data em que as questões em disputa lhe forem submetidas. O Auditor Nomeado da Parcela do Preço de Compra Contingente 2 deverá entregar às Partes um relatório no qual deverá, após considerar todas as questões estabelecidas no cálculo do Preço do Evento de Liquidez, no Preço de Compra Contingente 2 e na Notificação de Discordância do Preço de Compra Contingente 2 aplicáveis, determinar o Preço do Evento de Liquidez e o valor do Preço de Compra Contingente 2, com deferência às cláusulas e definições previstas neste Contrato ("Relatório do Preço de Compra Contingente 2"), observados os termos da Cláusula 3.5.10 abaixo. As Partes concordam em aceitar o Relatório do Preço de Compra Contingente 2 como uma determinação final e vinculante do Preço do Evento de Liquidez aplicável e, respectivamente, do Preço de Compra Contingente 2 Final (conforme abaixo definido).

3.5.10. Escopo do Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2. O Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 deverá ser instruído a apenas resolver as questões em disputa e emitir uma opinião conclusiva sobre tais questões. A menos que acordado de outra forma por escrito entre as Partes, o Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 não deverá investigar quaisquer outras questões de forma independente. O Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 deverá ser instruído a não emitir uma opinião sobre as questões ou valores fora da faixa dos valores disputados pelas Partes. As Partes deverão instruir o Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 a emitir e entregar o Relatório do Preço de Compra Contingente 2 dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que as questões em disputa lhe forem submetidas. Durante esse período, as Partes permitirão que o Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 tenha acesso, dentro dos limites legais, a todas as pessoas, informações, livros, registros, documentos e outros materiais que possam ser razoavelmente exigidos pelo Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 para a emissão do Relatório do Preço de Compra Contingente 2, e deverão tomar, ou fazer com que a Companhia e seus

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

administradores tomem, conforme aplicável, as medidas necessárias para emissão do Relatório do Preço de Compra Contingente 2.

3.5.11. Honorários do Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2. Os honorários e despesas do Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 escolhido serão arcados pela Parte que apresentou números mais divergentes daqueles verificados pelo Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 no Relatório do Preço de Compra Contingente 2.

3.5.12. Único recurso. As Partes concordam que os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 3.2 e suas subcláusulas para determinar o Preço do Evento de Liquidez aplicável e o Preço de Compra Contingente 2 serão o único e exclusivo método para determinar esses valores e o Relatório do Preço de Compra Contingente 2 do Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 (se houver), entregue de acordo com a Cláusula 3.5.9, será final e vinculante para as Partes.

3.5.13. Preço de Compra Contingente 2 Final. Para fins do presente Contrato, o Preço de Compra Contingente 2 final e vinculante às Partes será, conforme o caso, aquele: (i) constante do Laudo de Avaliação, no caso de um Evento de Liquidez Indireto; (ii) constante da Notificação de Evento de Liquidez (desde que não seja um Evento de Liquidez Indireto), caso as Vendedoras não apresentem, em conjunto, uma Notificação de Discordância do Preço de Compra Contingente 2 dentro do Período de Revisão do Preço de Compra Contingente 2, nos termos da Cláusula 3.5.7; (iii) acordado entre as Partes dentro do Período de Discussão do Preço de Compra Contingente 2, nos termos da Cláusula 3.5.8; ou (iv) constante do Relatório do Preço de Compra Contingente 2 do Auditor Nomeado do Preço de Compra Contingente 2 aplicável, nos termos da Cláusula 3.5.9 ("Preço de Compra Contingente 2 Final").

3.6. Quitação. As Partes reconhecem que a compensação do crédito das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) e/ou PIX no valor da respectiva parcela do Preço de Compra, conforme ajustada nos termos deste Contrato, para as Contas Correntes das Vendedoras na proporção indicada no **Anexo 3.1**, implicará a outorga automática, pelas Vendedoras à Compradora, da mais completa, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do valor correspondente do Preço de Compra que tenha sido depositado.

3.7. Tributos. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, todos os Tributos devidos a qualquer Autoridade Governamental nos termos da Lei e/ou de qualquer Exigência Legal com relação às operações contempladas por este Contrato serão arcados pela Parte a quem a obrigação é imposta por exigência legal aplicável (sujeito passivo), de forma que a Parte responsável deverá efetuar o respectivo desembolso, arcando com o respectivo custo, ou cooperar com outras Pessoas responsáveis pelo pagamento em questão (responsável tributário), bem como cumprir com todas as demais obrigações,

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

inclusive as acessórias, necessárias para o pleno e tempestivo cumprimento da obrigação tributária em questão. As Partes entendem e concordam que o Preço de Compra não deve ser aumentado ou reduzido por conta de quaisquer Tributos devidos pelas Vendedoras como resultado da consumação da Operação aqui contemplada. Para evitar dúvidas, as Vendedoras deverão ser plena e exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos Tributos exigíveis sobre ganhos de capital decorrentes ou com relação à Operação, conforme aplicável.”

D. FECHAMENTO

“CLÁUSULA V FECHAMENTO”

5.1. Fechamento. Mediante o cumprimento (e/ou renúncia) de todas as Condições Precedentes (ressalvadas as condições que, pela sua natureza, devam ser cumpridas na Data de Fechamento), qualquer uma das Partes poderá convocar as demais Partes para que, no último Dia Útil do mês em que haja o recebimento de tal convocação ou no último Dia Útil do mês subsequente, caso tal convocação não tenha sido recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis do término do respectivo mês ou em outra data mutuamente acordada entre as Partes por escrito (“Data de Fechamento”), comparecerem no Local de Fechamento para a consumação da Operação e a prática dos atos previstos na Cláusula 5.2.

5.2. Atos de Fechamento. Na Data de Fechamento, os seguintes atos deverão ser realizados pelas Partes:

(ii) A Compradora pagará o Preço de Compra Base em favor das Vendedoras, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3.1(i);”

E. OUTRAS OBRIGAÇÕES

“CLÁUSULA IX OUTRAS OBRIGAÇÕES

9.5. Auditoria Complementar. As Partes reconhecem neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que a Compradora terá o direito, mas não a obrigação, de, a qualquer tempo entre a data de assinatura deste Contrato e o aniversário de 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento (“Período da Auditoria Complementar”), conduzir, diretamente ou por meio de representantes, uma auditoria legal (de qualquer natureza ou assunto), financeira, técnica, ambiental, trabalhista, tributária, regulatória, operacional, contábil, compliance/anticorrupção e/ou de qualquer natureza sobre a Companhia, as Subsidiárias do Negócio e as Subsidiárias do Negócio Excluído, a fim de identificar (i) fundos de investimento administrados por quaisquer das Subsidiárias do Negócio Excluído e cuja

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

administração a Compradora deseje transferir para a Companhia, as Subsidiárias do Negócio, a Compradora e/ou suas Afiliadas ("Fundos Incluídos" e "Tombamento", respectivamente) e/ou (ii) Ativos do Negócio pertencentes, ou que estejam sob a titularidade, controle e/ou posse da Companhia e/ou das Subsidiárias do Negócio que a Compradora deseje transferir para as Subsidiárias do Negócio Excluído ("Auditoria Complementar").

9.6. Reorganização Societária. As Vendedoras obrigam-se, por si, pela Companhia e pelas Subsidiárias, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou aconselháveis para consumir a reorganização societária descrita no **Anexo 9.6** ("Reorganização Societária") até a Data de Fechamento (inclusive)."

F. INDENIZAÇÃO

"CLÁUSULA XI INDENIZAÇÃO

11.6. É fundamental para este Contrato, para sua formação e para a formação do Preço de Compra, a premissa de que a Companhia e as Vendedoras terão responsabilidade por Perdas que tenham fato gerador até a Data de Fechamento (inclusive) e na validade das obrigações de indenizar assumidas nesta CLÁUSULA XI, sendo irrelevante para tal obrigação se a Compradora e/ou seus assessores tenham tido prévio conhecimento ou tenham tido alguma razão para conhecer as Perdas ou contingências correspondentes, como resultado da realização de diligência ou pela revelação pela Companhia e/ou pelas Vendedoras neste Contrato (incluindo seus Anexos) ou de outra forma."

G. ANEXO 9.6 – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

"2.1. Notificação de Ativos. A Compradora deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, mas, em qualquer caso, desde que em até 10 (dez) Dias Úteis anteriores à Data de Fechamento, ter enviado uma notificação por escrito às Vendedoras informando (i) os fundos de investimento administrados por quaisquer das Subsidiárias do Negócio Excluído cuja administração deva ser transferida para a Companhia, quaisquer das Subsidiárias do Negócio e/ou qualquer Afiliada da Compradora ("Notificação de Fundos Transferidos" e "Tombamento", respectivamente), conforme indicado na Notificação de Fundos Transferidos, no âmbito da Reorganização Societária ("Fundos Transferidos") e (ii) quaisquer Ativos, direitos e/ou contratos, e as respectivas obrigações, da Companhia e/ou de quaisquer Subsidiárias do Negócio a serem transferidos para as Subsidiárias do Negócio Excluído (sendo certo que a Subsidiária do Negócio Excluído para qual tais Pessoas serão transferidas será escolhida a exclusivo critério das Vendedoras, desde que tal escolha não obste, sob qualquer forma, tal transferência) no âmbito da Reorganização Societária ("Notificação de Ativos Excluídos" e "Ativos Excluídos", respectivamente) (Notificação de

[Transcrição das cláusulas do Contrato de Compra e Venda do Controle da Companhia que se refiram, direta ou indiretamente, a preço e forma de pagamento, incluindo parcelas futuras e incertas.]

Ativos Excluídos e Notificação de Fundos Transferidos, em conjunto, as “Notificações de Ativos”).”

**FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO À
OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**

B100 S.A.

Companhia Aberta

Código CVM: 27634

CNPJ/MF N.º 52.270.350/0001-71

NIRE Nº 35.300.636.520

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRB100ACNOR0

Código de Negociação das Ações Ordinárias: B1003

**OFERTA PÚBLICA UNIFICADA, POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE COMPANHIA
ABERTA E POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

A. CONTEXTO DO FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Este formulário de manifestação ("Formulário") é referente à oferta pública para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias em circulação emitidas pela **B100 S.A.** (atual denominação da Companhia Brasileira de Serviços Financeiros), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.270.350/0001-71 ("Companhia" e "Ações em Circulação", respectivamente), em razão (a) da alienação do controle da Companhia para a **B100 Controle e Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.999.925/0001-00 ("Ofertante"), e (ii) do atingimento, pela Ofertante, de participação superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, sendo tal oferta realizada de acordo com o disposto (i) no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), (ii) na Lei nº 6.385, de 07.12.1976, (iii) na Resolução nº 215 da CVM, de 29.10.2024 ("Resolução 215"), (iv) nos arts. 37 e 38 do Regulamento do Novo Mercado e (v) nos arts. 51 e 52 do Estatuto Social da Companhia; nos termos do Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da B100 S.A. ("Oferta" e "Edital", respectivamente) divulgado ao mercado em 29 de maio de 2026.

A Oferta tem por instituição intermediária e garantidora a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição financeira intermediária.

Este Formulário não constitui uma oferta de venda de ações nos ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida por lei ou

requereria registro. As Ações em Circulação não poderão ser ofertadas nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição, sem que haja registro ou isenção de registro, conforme o caso, nos termos das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Exceto quando especificamente definidos neste Formulário, os termos aqui utilizados e grafados com letra inicial maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO EDITAL, NEM QUALQUER ESPÉCIE DE JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA E/OU AO PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES EM CIRCULAÇÃO NA OFERTA.

B. IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA

Nome completo / Denominação social:

Endereço:

N.º:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

País:

E-mail:

Telefone:

CPF/CNPJ:

Nacionalidade:

Documento de identidade (se for o caso):

Órgão Emissor (se for o caso):

Data de nascimento (se for o caso):

Estado Civil (se for o caso):

C. REPRESENTANTES LEGAIS (CASO APLICÁVEL)

1. Nome completo / Denominação social:

Endereço:

N.º:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

País:

CPF / CNPJ:

Nacionalidade:

E-mail:

Telefone:

2. Nome completo / Denominação social:			
Endereço:			N.º:
Complemento:	Bairro:		CEP:
Cidade:		Estado:	País:
CPF / CNPJ:		Nacionalidade:	
E-mail:		Telefone:	
D. CONTA CORRENTE DO ACIONISTA			
Banco (Nome):		Banco (Código):	
Agência:		Conta Corrente:	
Chave Pix:			
Observações:			
E. QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO DETIDAS PELO ACIONISTA			
Espécie: Ações Ordinárias			
Quantidade (número):			
Quantidade (por extenso):			
F. QUANTIDADE DE ALIENADAS NO ÂMBITO DA OFERTA			
Venda: () Total; <u>ou</u> () Parcial			
Em caso de <u>alienação parcial</u>, o acionista deseja vender a seguinte quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia: Quantidade (número): _____ Quantidade (por extenso): _____			
G. OPÇÕES DE PREÇO POR AÇÃO			

Nos termos do item 3.4 do Edital, o acionista poderá optar, a seu livre e exclusivo critério, por receber, em pagamento das ações de sua titularidade a serem alienadas no âmbito da Oferta, o Preço Alternativo, conforme definido no item 3.2 do Edital. Caso opte por receber o Preço Alternativo em pagamento das ações de sua titularidade a serem alienadas no âmbito da Oferta, o acionista deverá assinalar o campo abaixo:

- ☐ **A seu livre e exclusivo critério, o acionista acima identificado manifesta, de forma irrevogável e irretratável, a sua ADESÃO à Oferta, para alienação das Ações em Circulação de sua titularidade, na quantidade sinalizada no item F deste Formulário, pelo Preço Alternativo, conforme definido no item 3.2 do Edital.**

Como também indicado no item 3.4 do Edital, as modalidades de Preço por Ação são excludentes e sem comunicação entre si. Assim, caso adira à Oferta mediante a assinatura do presente Formulário e não assinale o campo acima, o acionista acima identificado manifesta, de forma irrevogável e irretratável, a sua ADESÃO à Oferta, para alienação das Ações em Circulação de sua titularidade, na quantidade sinalizada no item F deste Formulário, pelo Preço *Tag Along*, conforme definido no item 3.1 do Edital.

H. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO E ASSINATURA DESTE FORMULÁRIO

Este Formulário deverá ser integralmente preenchido e assinado pelo respectivo acionista ou por seu procurador devidamente constituído, com poderes específicos para tanto.

A assinatura poderá ser realizada (i) de forma física, com firma reconhecida em cartório; ou (ii) de forma eletrônica, por meio do Gov.Br ou de plataforma de assinatura digital que utilize certificado digital no padrão ICP-Brasil.

Uma vez devidamente preenchido e assinado, este Formulário deverá ser entregue por correio eletrônico, para o e-mail ri@planner.com.br, até as 18h00 (horário de Brasília) do dia 13 de julho de 2026, correspondente ao dia útil para adesão à Oferta, acompanhado dos documentos indicados na página seguinte.

I. MANIFESTAÇÃO DO ACIONISTA

No âmbito da Oferta, mediante a assinatura do presente Formulário, o acionista acima identificado **manifesta**, de forma irrevogável e irretratável, a sua **ADESÃO** à Oferta, para alienação das Ações em Circulação de sua titularidade, na quantidade sinalizada no item F deste Formulário, pelo Preço por Ação definido de acordo com item G deste Formulário.

O preenchimento deste Formulário configura uma autorização do acionista signatário para que o Escriturador da Companhia processe a transferência da titularidade das Ações em Circulação alienadas por tal acionista à Ofertante, observada a quantidade de ações vendidas sinalizada no item F deste Formulário.

O ACIONISTA DECLARA PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO; E (II) OBTVE EXEMPLAR DO EDITAL DA OFERTA E DOS SEUS ANEXOS, TEM CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E ESTÁ CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O ACIONISTA DECLARA QUE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO QUANTO À ADESÃO À OFERTA PELO PREÇO ALTERNATIVO NO ITEM G ACIMA IMPLICARÁ ADESÃO À OFERTA PELO PREÇO TAG ALONG.

O ACIONISTA DECLARA QUE É O ÚNICO RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR, JUNTO À SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SUA ESCOLHA, A TRANSFERÊNCIA DE SUAS AÇÕES DO AMBIENTE DE BOLSA PARA O AMBIENTE ESCRITURAL. CASO, NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, AS AÇÕES DE TITULARIDADE DO ACIONISTA NÃO ESTEJAM REGISTRADAS JUNTO AO ESCRITURADOR DA COMPANHIA, SERÁ CONSIDERADO QUE O ACIONISTA REJEITOU A OFERTA.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Nome / Denominação Social do Acionista:

Representado por (conforme aplicável):

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO
APRESENTADO PELO ACIONISTA NO ÂMBITO DA
OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
DE EMISSÃO DA B100 S.A.**

A. Pessoas Naturais:

(i) cópia de documento de identificação reconhecido legalmente como tal, com foto e validade nacional, e dentro do prazo de validade (caso aplicável);
(ii) cópia do CPF (caso não conste no documento referido no item i);
(iii) cópia de comprovante de residência; e
Representantes de espólios, incapazes e acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória dos poderes de representação, bem como os documentos indicados neste item (i) com relação aos representantes. No caso de acionistas menores de idade e interditos, deverão apresentar, além disso, se for o caso, a respectiva autorização judicial de participar e vender as Ações em Circulação no âmbito da Oferta.

B. Pessoas Jurídicas:

(i) cópia do Estatuto Social ou Contrato Social vigente e consolidado;
(ii) comprovante de inscrição no CNPJ;
(iii) cópia de ato societário que investe o administrador de poderes bastantes para representação no âmbito da Oferta, devidamente registrados nos órgãos competentes.
Se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e dos atos constitutivos do acionista.
Em relação aos representantes, caso sejam pessoas naturais, apresentar os documentos listados no item (A) acima e, caso sejam pessoas jurídicas, os mesmos documentos indicados neste item (B).

C. Fundos de Investimento:

(i) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo;
(ii) estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso. Se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e dos atos constitutivos do acionista.
Em relação aos representantes, caso sejam pessoas naturais, apresentar os documentos listados no item (A) acima, e caso sejam pessoas jurídicas, os mesmos documentos indicados no item (B) acima.

D. Acionista Não Residente (Investidor NR):

O investidor estrangeiro não residente no Brasil que investiu nas ações de emissão da Companhia por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução Conjunta nº 13 do Banco

Central do Brasil (BCB) e da CVM, de 03.12.2024 ("Investidor NR"), deverá, além dos documentos descritos acima, fornecer à Instituição Intermediária:

- (i) documento atestando o seu número de registro perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
- (ii) seu extrato de custódia legal atestando o número de ações de emissão da Companhia de que é titular; e
- (iii) caso o Investidor NR seja uma pessoa natural estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu CPF.

E. Acionista Não Residente (Investidor 4.131):

O investidor estrangeiro que investiu em ações de emissão da Companhia amparado pelo mecanismo estabelecido na Lei nº 4.131, de 03.09.1962, deverá, além dos documentos descritos no item (D) acima, fornecer à Instituição Intermediária:

- (i) declaração informando o número de ações de emissão da Companhia que pretende alienar à Ofertante;
- (ii) autorização para a Instituição Intermediária registrar a transferência das ações alienadas no contexto da Oferta à Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do Banco Central do Brasil, após a Data da Liquidação, incluindo as informações e dados necessários para a realização do referido registro;
- (iii) procuração conferindo poderes à Instituição Intermediária para assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais
- (iv) o número do Investimento Estrangeiro Direto ("IED") do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia através da tela do IED do Banco Central do Brasil.